

**SEMINÁRIO “CONSTRUINDO A POSIÇÃO BRASILEIRA SOBRE O REGIME  
INTERNACIONAL DE ACESSO E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS”  
09 e 10 de novembro de 2004**

**Índice:**

<b>1. Abertura - dia 09 de novembro de 2004.....</b>	<b>1</b>
<b>2. Palestras .....</b>	<b>17</b>
<b>3. Debate 1 .....</b>	<b>43</b>
<b>4. Relatórios dos Grupos de Trabalho – 10 de novembro de 2004 .....</b>	<b>55</b>
<b>4.1. Relatório Grupo 1.....</b>	<b>55</b>
<b>4.2. Relatório Grupo 2.....</b>	<b>58</b>
<b>4.3. Relatório Grupo 3.....</b>	<b>62</b>
<b>4.4. Relatório Grupo 4.....</b>	<b>65</b>
<b>5. Debate 2 .....</b>	<b>68</b>

<b>1. Abertura - dia 09 de novembro de 2004</b>
---

A solenidade de abertura do Seminário “Construindo a Posição Brasileira sobre o Regime Internacional de Acesso e Repartição de Benefícios” teve início com o convite para compor a mesa feito, à excelentíssima Ministra de Estado do Meio Ambiente, senhora Marina Silva; ao senhor Ministro Everton Vieira Vargas, do Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais do Ministério das Relações Exteriores; ao Secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, senhor João Paulo Ribeiro Capobianco; ao Presidente da Fundação Cultural Palmares, senhor Ubiratan Castro; a coordenadora do Instituto Sócio Ambiental – ISA, à Senhora Adriana Ramos, representando a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais, ABONG; e

ao senhor Joaquim Machado, presidente da Câmara de Biodiversidade e Biotecnologia do CEBDS – Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável.

Em seguida, o Secretário de Biodiversidade e Florestas, **João Paulo Capobianco**, fez a apresentação sobre as expectativas e os objetivos do seminário:

“Só meia hora. Bem breve. Ministra Marina Silva, com quem eu tenho tido o prazer e a honra de trabalhar como secretário, caro Ministro Everton Vargas, um grande parceiro com quem nós temos aí criado pontes e ampliando relações cada vez mais intensas e consistentes com relação às negociações internacionais. Caro Ubiratan Castro da Fundação Palmares, Adriana Ramos, companheira do Instituto Ambiental e aqui representando também a ABONG, Associação Brasileira de ONGs, e Joaquim Machado representando o CEBDS, Conselho Empresarial Brasileiro de Desenvolvimento Sustentável. Antes de mais nada, Ministra, eu gostaria de agradecer e parabenizar todos aqueles que tornaram possível este seminário, como o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério do Meio Ambiente, o ISA, ABONG, CEBDS e a Fundação Palmares que está na mesa, mas também o apoio importante da Funai, da Ação Brasileira de Antropologia, da SBPC. Está aqui o nosso amigo e companheiro Professor Carlos Alfredo Joly, contribuinte de todas as horas. O INBRAPI, Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual. Estão aqui várias lideranças indígenas o representando. O Ministério Público Federal e a Rede Norte de Propriedade Intelectual, Biodiversidade e Conhecimentos Tradicionais.

Eu gostaria de destacar, Ministra Marina, Ministro Everton e todos os participantes, a importância desse evento. Nós estamos em um momento em que nos preparamos para entrar no processo negociador de um regime internacional de acesso e repartição de benefícios. Na verdade, esse evento representa a continuidade de um processo iniciado em 2003 quando da preparação das reuniões do Grupo de Trabalho de Acesso e Repartição de Benefícios da 7ª Conferência das Partes, coordenado pelo Ministério de Relações Exteriores. Ocasão em que contribuimos ativamente, tendo levado, inclusive, para o âmbito da Comissão Nacional de Biodiversidade, a CONABIO, a discussão desse tema, buscando ampliar o espaço de discussão e com formação das posições que a

delegação brasileira iria defender naqueles fóruns. Isso faz parte, Ministra, de uma orientação do governo do Presidente Lula, a qual tanto o Ministério do Meio Ambiente como o Ministério das Relações Exteriores tem implementado de forma intensa e cada vez mais profunda, abrindo processos de discussão que visam, justamente, definir as posições que a delegação brasileira opera nos encontros internacionais. Isso é novo. É novo nessa intensidade. Eu considero esta uma contribuição importantíssima. Inclusive, levando em nossas delegações representantes diretos dos interesses da sociedade organizada.

Tendo sido decidido um ato negociador na COP 7, realizada em fevereiro deste ano, em Kuala Lumpur na Malásia, passamos para a nova etapa, em que teremos de nos aprofundar no detalhamento sobre a abrangência e as características desse regime internacional. Para isso, é necessário que possamos ampliar a discussão desse tema, buscando o amplo envolvimento de todos os setores da sociedade brasileira. Este é um dos objetivos desse seminário.

Cabe destacar que não se pretende aqui estabelecer uma dinâmica de cristalização de idéias que culmine em posições fechadas e monolíticas. Pelo contrário: entendemos que este seminário deva ser o momento de compartilhamento de informações, de disseminação do tema e que todos os olhares e perspectivas devam ser apresentados e compreendidos para que possamos lançar as bases de um processo que possa construir progressivos consensos. Esta dinâmica se inicia a partir de agora e não se encerra aqui. A negociação do regime vai demandar uma mobilização permanente que se pretende estimular com atividades como esta, bem como disseminar iniciativas setoriais e conjuntas ao longo de todo o processo.

Cabe lembrar que o processo de negociação do regime internacional poderá demandar alguns anos se usarmos como referência outras experiências similares. Portanto, é momento de colher subsídios, reflexões, sugestões para que possamos amadurecer e fortalecer a qualidade de nossas propostas e nossa capacidade de negociação. Esse é o elemento central e fundamental. Quanto mais capazes nós formos de colhermos e de discutirmos amplamente, preservando, incorporando os diferentes olhares, os diferentes

interesses da sociedade brasileira, organizada nas ONGs, nos movimentos sociais, na comunidade científica, no setor empresarial e as visões do governo, certamente mais competentes nós seremos para buscarmos uma negociação que nos favoreça nos fóruns internacionais.

Queria lembrar também, por último, que graças à participação da Ministra na COP 7 – a sétima Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica –, o Brasil se candidatou e foi aceito a sediar a COP-8 em 2006. Essa é uma oportunidade única, inédita. O Brasil jamais foi sede de uma conferência das Partes desse peso. Nós pretendemos juntos – o Ministério do Meio Ambiente, Ministério das Relações Exteriores, os demais Ministérios do governo federal, junto com sociedade e todos os atores interessados – fazer deste evento um marco nacional de reflexão sobre a biodiversidade, e também um marco na contribuição do Brasil para a implementação da Convenção e em questões fundamentais, como o regime internacional de acesso.

Portanto, eu espero que esse seminário seja muito produtivo, Ministra, caro Everton, no sentido justamente disso, de iniciarmos um processo de forma adequada, estruturarmos um processo que permitirá o fortalecimento das nossas posições nessas negociações internacionais. Muito obrigado. Desejo a todos um excelente seminário.”

Em seguida, fez uso da palavra o senhor **Joaquim Machado, representando o CEBDS.**

“Em nome do CEBDS, eu gostaria de saudar a Ministra Marina Silva e o ministro Everton, assim como os demais colegas presentes à mesa.

Gostaria de afirmar que, para o CEBDS, estar colaborando na organização e também participando deste evento, é algo de importância fundamental. Talvez mais do que outras associações de representação da indústria, o CEBDS acredita, pratica e trabalha com a consciência de que o embate entre o desenvolvimento tecnológico e científico, que impacta todo o desenvolvimento do país, bem como, e, talvez, principalmente, na nossa visão, o desenvolvimento agroindustrial e seus modelos, que ocorre e continuará

ocorrendo em um meio tão especial quanto o da biodiversidade do território brasileiro, que merece a atenção e a preocupação de todos.

Em segundo lugar, o CEBDS pratica a sua visão de que áreas portadoras de futuro não devem ser desconsideradas nunca e, talvez, pelo menos em minha visão particular, não haja uma área portadora de mais futuro do que o assunto que nos traz aqui hoje nesse evento. Isso implica, então, na necessidade de diálogo entre essas partes, que é um outro ponto fundamental para o CEBDS – o diálogo entre múltiplas partes. Se, de início, um não reconhece a razão, ou as intenções, ou as necessidades do outro, então, já se começa mal qualquer construção. Como a proposta desse evento é a da construção da posição brasileira, esperamos alcançar uma clara apresentação de opiniões. Uma clara apresentação de razões, porque isso, provavelmente, trará a melhor posição para o Brasil.

Encerrando, eu gostaria de mencionar algo que li na semana passada. É uma pequena menção que o embaixador Ricupero faz como prefácio no livro de Muniz Bandeira. Ele diz: “que nós possamos praticar uma diversidade legítima e razoável que se chama também de honesta divergência de apreciações”. Isso levará certamente à melhor arquitetura da posição brasileira nesse assunto que nos traz aqui. Muito obrigado.”

Falou, então, o **Presidente da Fundação Cultural Palmares, Sr. Ubiratan Castro.**

“Senhora Ministra Marina Silva, minha saudação. A saudação da Fundação Palmares do Ministério da Cultura a todos os integrantes da mesa, senhores e senhoras presentes.

É com muita alegria que participo da abertura desse seminário, até porque a nossa fundação no Ministério da Cultura é aquela que se ocupa da cultura afro-brasileira e, portanto, de todo um patrimônio que é gerido, cultivado por comunidades tradicionais, as comunidades remanescentes de quilombo, cujos líderes vejo aqui presentes, as comunidades religiosas de matriz africana do candomblé, que também são gestoras usuárias e cultivadoras de um meio ambiente ou de plantas sagradas, de hortas, enfim, que só sobreviveram graças ao seu culto.

Nesta preparação de teses para negociação, o nosso Ministério reafirma sua posição em matéria de bens culturais, que é uma posição, francamente, na direção da inserção desses bens culturais. A biodiversidade é um bem cultural de um povo que a maneja, que a preserva, que dá sentido. Portanto, não há nenhum sentido em separar natureza de cultura para transformar a natureza numa espécie de campo aberto à pilhagem, à circulação como se fosse uma simples mercadoria. Como nós não aceitamos que a produção artística seja apenas entretenimento, o cinema, o teatro, enfim, as obras de arte, também a biodiversidade, enfim a natureza que é incorporada na cultura, que é ingerida pela população, deve ser também protegida, ter salvaguardas na negociação do acesso por parte do Regime Internacional.

Deixaria apenas aqui, já que há comunidades quilombolas presentes, o meu testemunho, Ministra, de algumas coisas das mais violentas que já vi na minha vida no Espírito Santo. Exatamente na zona de São Mateus. A violência de uma monocultura de eucalipto destruindo em nome de uma modernidade, da agroindústria, de todos os resultados excepcionais em matéria de recursos financeiros de exportação, mas a destruição de comunidades remanescentes de quilombo, a destruição de suas matas, a destruição de plantas de uso medicinal, de uso mágico, de uso simbólico. Isso é de tal forma importante, negativamente importante para essas comunidades, que algumas delas que mantiveram cultos antiqüíssimos que vieram da África e que somente na sua região foram preservados no Brasil, desapareceram porque sem mata não havia lugar para esses cultos. Sem as plantas específicas trazidas de África, não havia como realizar os cerimoniais e, portanto, traços importantes da cultura afro-brasileira foram perdidos, estão sendo destruídos por conta de uma visão de que a modernidade usa a natureza da maneira mais eficiente visando o lucro.

Portanto, espero que nesse encontro, a presença das comunidades quilombolas possa trazer a voz dessas comunidades tradicionais para dizer que elas também são parte, são proprietárias, no sentido mais puro da palavra, porque a cultivaram, tem o direito de preservar a sua sobrevivência e que, portanto, devem ser ouvidas e devem ser também

preparadas para poder exercer o papel de fiscalização quanto à presença de pessoas que poderão se beneficiar com a riqueza, enfim, dessa natureza que eles ocupam, mas que isso seja feito com a fiscalização e com a participação das comunidades tradicionais, que são fundamentais para que aquele meio ambiente tivesse sobrevivido daquela forma. Portanto, agradeço essa oportunidade e saúdo a todos os participantes.”

Em seguida, falou a Sra. **Adriana Ramos, coordenadora do Instituto Sócio Ambiental e representante da ABONG.**

“Ministra Marina Silva, Ministro Everton Vargas, doutor Ubiratan Castro, secretário João Paulo Capobianco, doutor Joaquim Machado, senhoras e senhores, muito bom dia a todos.

Para o Instituto Socioambiental, essa é uma data histórica. Fundado há dez anos, o ISA vem desde sempre participando do processo de discussão da implementação da Convenção da Biodiversidade no Brasil com uma prioridade, que é a promoção da participação das comunidades tradicionais, dos povos indígenas, nesse processo para a garantia de seus direitos. Para nós, o benefício oriundo do uso da biodiversidade só pode fazer sentido se ele estiver de acordo com os interesses daqueles que são, em última instância, os responsáveis pela conservação do patrimônio natural que nós temos hoje. É muito bom ver que esse seminário aqui concretiza essa expectativa que vínhamos desenvolvendo, que compartilhamos com o Ministro Everton Vargas, ainda no DEMA, a partir das primeiras reuniões que tivemos e com a então senadora Marina Silva que sempre foi uma aliada nessa luta. Ver essa platéia no seminário hoje, com essa diversidade cultural, trazendo essa diversidade cultural para discussão sobre a diversidade biológica, para nós é a concretização de uma expectativa grande. É fruto de um árduo trabalho de dez anos. Nós estamos muito felizes.

Não poderia deixar de registrar que esse 9 de novembro se torne um dia mais feliz ainda pela publicação hoje no Diário Oficial dos decretos de criação das reservas extrativistas do Riozinho do Anfrísio e Verde Para Sempre, no Pará. Também, uma grande ansiedade das

comunidades extrativistas do Pará e que o governo federal concretiza nos decretos publicados hoje, a partir de um esforço muito grande no Ministério do Meio Ambiente a quem eu parabenizo pela iniciativa.

Gostaria de desejar a todos um bom trabalho e que nós possamos terminar esse seminário com a expectativa maior ainda de ver concretizados nas discussões internacionais as posições aqui assumidas. Muito obrigada.”

Então a palavra foi passada ao excelentíssimo senhor **Ministro Everton Vieira Vargas do Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais do Ministério das Relações Exteriores.**

“Muito obrigado. Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente, Marina Silva, Doutor João Paulo Capobianco, Secretário de Biodiversidade e Florestas, Doutor Ubiratan Castro, da Fundação Cultural Palmares, Doutora Adriana Ramos, do ISA, Doutor Joaquim Machado, do CEBDS.

Gostaria de iniciar destacando o fato de que se reúne, nesta Mesa inaugural, as áreas de relações exteriores, ambiental e cultural do Governo, além das organizações não-governamentais e da indústria. A composição da Mesa responde a uma das obrigações dos Estados frente à Convenção sobre Diversidade Biológica, que o Brasil tem procurado implementar à risca: a promoção da conscientização da sociedade em relação aos objetivos e aos propósitos da Convenção. A importância desse fato é que nós, palestrantes desta Sessão de Abertura, trabalhamos em nosso dia-a-dia com temas afeitos à diversidade biológica, mas certamente podemos ainda atuar como multiplicadores do interesse pelo meio ambiente, na medida em que podemos expressar e trocar idéias, impressões, chegar a consensos e construir pontes para o futuro. Os participantes do seminário como um todo poderão também contribuir para que o Brasil cumpra com uma das obrigações mais importantes que assumiu ao firmar e ratificar aquela Convenção: o da compreensão pela sociedade da importância da conservação e do uso sustentável da biodiversidade.

Hoje trataremos de um dos temas cruciais dentro da CDB: a repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. É importante lembrar aqui do Artigo 3º da Convenção, que declara enfaticamente o direito soberano dos Estados de explorar seus recursos naturais segundo as suas políticas ambientais, com a responsabilidade de evitar dano ao meio ambiente de outros Estados ou em áreas além dos limites da sua jurisdição nacional. Devemos preservar e manter esses recursos. O Brasil tem tido, nesse contexto, uma atuação marcante, seja através da sua legislação, seja através da atuação da sua sociedade e da sua participação nas reuniões da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Em 2002, durante a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Johannesburgo, por iniciativa do Brasil e com o respaldo dos países megadiversos, logramos incluir um parágrafo no Plano de Implementação da Agenda 21 em que se determina a negociação, no âmbito da CDB, de um regime internacional para promover e salvaguardar a repartição justa e eqüitativa dos benefícios resultantes da utilização dos recursos genéticos. Essa decisão constituiu passo extremamente importante, porque havia resistência dos países industrializados, que têm dificuldades em reconhecer a soberania sobre os recursos naturais consagrada pela Convenção, concebendo-os como bens comuns da humanidade ou como bens públicos globais - o que equivale, na verdade, a uma forma de espoliação de um recurso legítimo e sobre o qual o Brasil e sua sociedade têm jurisdição.

Na COP 7, que se realizou em fevereiro de 2004, em Kuala Lumpur, a liderança do Brasil, na pessoa da Ministra Marina Silva, favoreceu a adoção da Decisão VII/19, definindo o formato das negociações que serão iniciadas em Bangcoc, em fevereiro do próximo ano. Será necessário, durante a realização da primeira rodada de negociações, discutir questões como processo, natureza, escopo e elementos do regime internacional; deverá haver debates sobre temas importantes como a utilização de certificados de origem/fonte/procedência legal, derivativos, e a identificação de origem dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais, em solicitações de direitos de propriedade intelectual, temas esses que estão na fronteira do conhecimento. A doutrina jurídica ainda

não responde a essas questões de forma conclusiva. Nesse contexto, o seminário guarda grande relevância para os negociadores brasileiros. Porque a partir da contribuição de todos, poderemos quiçá apresentar idéias inovadoras sob o prisma do Direito Internacional.

Nessas negociações, o Brasil será consistente com a sua atuação na CDB, assumindo papel de liderança e mobilização na região. Vale lembrar que a América do Sul é, aliás, uma das prioridades do Presidente Lula. O Brasil também tem uma posição de destaque entre os países megadiversos e do G-77/China. Ao lado de nosso patrimônio político, deveremos demonstrar ainda nossa real capacidade de gerenciamento de recursos e suas aplicações, o que implica também investirmos internamente na formação de recursos humanos e de instituições fortes que permitam a administração adequada desses recursos.

É necessário que tenhamos consciência dos interesses do Brasil na disciplina internacional em matéria de repartição de benefícios. É preciso tratar o tema visando claramente o que seja o interesse nacional brasileiro. Este seminário, como afirmou o Secretário Capobianco, é parte de um processo de consultas amplas que auxiliará o Governo brasileiro a definir sua posição e estratégia negociadora para a reunião de Bangcoc. Isso implica a definição de uma série de objetivos ou alvos de longo prazo. Essa estratégia deverá ser necessariamente centrada e baseada na CDB e na legislação brasileira. Devemos atentar para as tentativas de distorção do equilíbrio entre conservação e uso sustentável, estabelecido nos artigos da CDB, que pode ser atribuída, sobretudo, aos países industrializados. É necessário que o Brasil também selecione, no curto prazo, seus objetivos últimos na negociação, definindo uma tática consciente para atingir esses fins.

Gostaria de realçar a importância da participação da sociedade civil nesse processo. É extremamente importante que as ONGs nos auxiliem a atuar de forma positiva, trazendo informações sobre casos de biopirataria estrangeira e apropriação indevida de conhecimentos tradicionais. A Ministra Marina Silva, na reunião em Kuala Lumpur,

encontrou-se com os representantes indígenas da América Latina, iniciativa essa de grande simbolismo e relevância para o conhecimento de suas culturas, o que certamente nos assiste no desenho de uma posição que reflita a sociedade brasileira de forma ampla e defenda os interesses desses povos.

Concluiria, finalmente, com a seguinte afirmação: a política externa deve refletir os interesses da sociedade. A política externa não é uma retórica vazia. Ela é o resultado de uma busca de compreensão dos anseios gerais da sociedade. O Itamaraty tem historicamente procurado ouvir a sociedade brasileira. Foi assim com o Barão do Rio Branco quando ele ouviu o clamor dos revolucionários do Acre e negociou a inclusão do Acre à federação brasileira. É assim hoje também com as preocupações que temos com a sociedade na sua expressão mais ampla em relação à biodiversidade. Muito obrigado.”

Encerrou a cerimônia a excelentíssima **Ministra de Estado do Meio Ambiente, Sra. Marina Silva.**

“Bom dia a todos e a todas. Quero cumprimentar os colegas de mesa. O ministro Everton Vargas, do Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais do Ministério das Relações Exteriores, nosso parceiro. João Paulo Capobianco, colega de trabalho, secretário de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente. Doutor Ubiratan Castro, presidente da Fundação Cultural Palmares. Adriana Ramos, coordenadora do Instituto Sócio Ambiental – ISA – representando a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais, ABONG. Joaquim Machado, presidente da Câmara de Biodiversidade e Biotecnologia do CEBDS – Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável. Ione Egler, Coordenadora de Biodiversidade do Ministério de Ciência e Tecnologia. Leontino Taveira, do Ministério da Agricultura. Hilda Fajardo da Funai. Tânia Pereira, do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e Taciana Cavalcanti, da EMBRAPA. Demais representantes de órgãos governamentais e não-governamentais aqui presentes.

Quero cumprimentar a todos, agradecendo pela presença e as contribuições que já vêm sendo aportadas. Parabenizar o esforço que vem sendo feito por toda a equipe do

Ministério do Meio Ambiente, também na pessoa do nosso Secretário de Biodiversidade, João Paulo Capobianco. Quero manifestar minha satisfação de estarmos realizando esse seminário, que não tem a pretensão de querer encerrar um debate dessa magnitude, mas a partir daqui nós estaremos, com certeza, mais aptos e com mais instrumentos e ferramentas para podermos dar curso a esse grande desafio de contribuirmos com o Regime Internacional de Acesso e com a questão do direito soberano dos países, que está consignado na Convenção de Biodiversidade em relação a seus recursos genéticos – uma grande conquista que tivemos, quando os países que são detentores de recursos naturais e conhecimentos tradicionais associados passaram a ter outro status do ponto de vista de seus recursos e seus conhecimentos associados.

Até a Convenção da Biodiversidade, que se estabeleceu a partir de 1992, os recursos naturais eram tratados como um bem da humanidade e o interessante de tudo isso é que soa muito bem aos nossos ouvidos quando falamos: “bem, os recursos naturais, de fato, são um bem da humanidade”. Todavia, por atrás de conceitos aparentemente grandiosos, podem estar escondidas atitudes e processos que acabam indo na direção contrária daquilo que é o verdadeiro interesse da humanidade no sentido de preservar e proteger a vida, não apenas entendendo a vida como a vida humana, mas todas as formas de vida que contribuem para a existência, inclusive, da vida humana. Então, a idéia de que o patrimônio dos recursos naturais não seriam mais um patrimônio comum da humanidade, porque nós sabemos muito claramente de que esses recursos têm potencial econômico e como potencial econômico, eles são viabilizadores de condições de vida, de processos de inclusão social, do estabelecimento de conhecimento – e conhecimento também é um patrimônio econômico, social, cultural, científico e assim por diante. Ao mesmo tempo, sabemos que esses recursos, quando transformados e processados, não são mais acessíveis como se fossem um “bem da humanidade”. Eu sempre brinco e repito essa brincadeira de que o bem da humanidade ao qual as pessoas querem ter livre acesso nas florestas da Amazônia, no cerrado, na caatinga, na África ou na Índia, onde quer que eles estejam, ou na Costa Rica, quando se transformam em um cosmético ou medicamento, enfim, em valor econômico, do ponto de vista imediato – porque eles já da têm um valor

em si mesmo – não se tem mais esse livre acesso. Então torna-se necessário pagar, você precisa comprar, você precisa de todo um processo.

Assim, temos que ter essa compreensão de que ao estabelecermos uma forma de acesso justo para os países em desenvolvimento, que são detentores de recursos naturais e que têm conhecimentos tradicionais associados, nós estamos contribuindo também para a preservação e proteção da nossa biodiversidade. O objetivo da repartição de benefícios derivados do uso, tanto dos recursos genéticos como dos conhecimentos tradicionais associados, é uma outra conquista dessa Convenção. Quando eu cheguei em 1995 no Congresso Nacional, um dos primeiros projetos que apresentei... enfim, estou vendo aqui também junto com o nosso seminário o Eugênio. O Eugênio é testemunha desse processo. Engatinhando os primeiros passos naquele Senado, um dos primeiros projetos em que trabalhamos foi exatamente o projeto de acesso a recursos genéticos. A Convenção acabava de ser ratificada, me parece que em 1994, e havia o grande desafio de termos um marco legal adequado para a promoção desse acesso. Lamentavelmente, dez anos se passaram e nós ainda não temos um instrumento legal aprovado no Congresso Nacional. Alguns passos foram dados no sentido de criar alguma forma de regulamentação, por medida provisória, por outras formas, que não necessariamente resolvem o problema pelas dificuldades que temos de instrumentos provisórios, que não tem determinadas atribuições, e o processo ficou prejudicado em parte, mas já temos alguns avanços. A existência do CGEN, a existência da CONABIO, do CONAFLO, de espaços que estão lidando com essa questão do acesso aos recursos naturais e ao acesso da nossa biodiversidade, são conquistas da sociedade brasileira, dos diferentes setores da sociedade brasileira, numa relação entre vários setores de governo. Nesse sentido, quero mais uma vez cumprimentar o esforço que vem sendo feito pelo Itamaraty, pelos nossos parceiros do Ministério de Ciências e Tecnologia, de Agricultura, através da EMBRAPA e tantos outros, e também enfatizar a grande contribuição das instituições de pesquisa, das empresas, como o caso do CEBDS, das comunidades tradicionais, quer as comunidades indígenas, quer as comunidades quilombolas, as comunidades de seringueiros. Dizer que para o Ministério do Meio Ambiente esse é um processo que precisa necessariamente ser compartilhado. Compartilhado no sentido de que não se

pode ter a pretensão de que em um tema tão complexo como esse poderia se partir de uma visão meramente de governo, dando todas as respostas, mesmo quando se está bem intencionado em querer atender as demandas da sociedade. É preciso que tenhamos a possibilidade de sentarmos à mesa, colocar os diferentes pontos de vista, dos diferentes setores de governo, dos governos estaduais, das empresas, dos pesquisadores, das populações tradicionais, das comunidades indígenas, dos diferentes segmentos e fazermos como disse o poeta Fernando Pessoa. Ele usou um termo que eu vou aqui parodiar. Ele disse certa vez que não tinha medo de ser vencido quando quem o vencia era a razão. Eu não vou subtrair a razão, mas também acho que nós não temos que ter medo de sermos convencidos, porque vencer, necessariamente, pode deixar algum tipo de resíduo não muito positivo, mas quando você é convencido, quando quem te convence é a razão e a razão que passa necessariamente pelo coração, isso para mim é a grande diferença de processos democráticos, transparentes e horizontais. É por isso que nós temos aqui nesta mesa uma representação tão diversificada. Eu, cada vez mais, tenho tido a convicção de que quando você trabalha sabendo o que quer, para onde quer ir, você não tem medo de sentar com os diferentes interlocutores, com as diferentes opiniões. Eu tenho me assustado a cada dia. Certo dia, há uns dois meses atrás, fizemos um seminário em São Paulo para discutir licenciamento ambiental com empresas, com pesquisadores, ONGs, pessoas dos diferentes setores de governo, Energia, Transporte, Integração Nacional. As pessoas diziam: “é a primeira vez que nós estamos fazendo isso”. Esse seminário aqui, quando eu ia entrando, a Adriana dizia: “esse seminário é inédito”. Então, que bom. Eu acho que é a primeira vez também. Fizemos um seminário com DEMA, com a ANAMMA, estados, para discutirmos a questão dos conflitos de competência e as pessoas diziam: “é a primeira vez que nós estamos fazendo isso”. Eu vou parar por aqui porque tem um monte de primeira vez que a gente está fazendo isso de coisas que a gente olha e diz: “mas, meu Deus, por que não se fez isso até agora?”. Não quero aqui dizer que processos anteriores são culpados disso não ter acontecido. Como eu sou uma pessoa de fé, talvez isso tenha sido reservado como a gente, como uma benção para que possamos fazer agora. Não estamos fazendo agora do nada. Houve um acúmulo anterior dos movimentos sociais, das empresas, do governo que nos antecedeu e que nos possibilita nesse momento estarmos fazendo esse monte de primeira vez. Mas

tem uma coisa muito importante. É aquilo que eu falei. Nós não temos que ter a pretensão – e no Ministério do Meio Ambiente não temos essa pretensão – de termos a titularidade da autoria de todas as coisas. De termos o protagonismo de todas as coisas e o reconhecimento de todas as coisas. Preferimos que esse protagonismo, que essa autoria, que esse reconhecimento, seja sempre um processo horizontalizado, com os que nos antecederam naquilo que acumularam de positivo. Com os que estão conosco nessa jornada naquilo que estamos efetivamente contribuindo, no sentido de fazer com que a Convenção da Biodiversidade e a sua efetiva implementação através dos instrumentos que estão sendo criados, tanto do ponto de vista regional, quanto no âmbito dos Estados nacionais e em uma discussão internacional para o regime internacional de acesso, que isso possa de fato se efetivar. O esforço que vem sendo feito pelo secretário João Paulo Capobianco, com quem tenho tido a felicidade de trabalhar, no sentido de superarmos as nossas dificuldades que, às vezes, não são poucas... ainda há pouco eu brincava vendo o Eduardo fazendo ali o cerimonial. Fiquei até emocionada. Quando assumi, eu disse: “olha, eu quero que minha equipe ofereça sempre o “delta mais”. A gente vai fazer tudo aquilo que a gente precisa fazer pelo salário que a gente ganha, mas a gente vai fazer mais do que isso. A gente vai militar. A gente vai dar nosso “delta mais”. E você estava dando o “delta mais” de mestre de cerimônia, Eduardo. Se saiu muito bem. É isso que me mobiliza para tocar essa equipe. Às vezes eu brinco com o Presidente Lula. Se alguma vantagem há na minha indicação, é de que ele me deu a possibilidade de manejar de forma não-utilitária a competência, a capacidade de muitas pessoas. De pessoas da sociedade que acreditam nesse processo. A Adriana acabou de fazer um registro que nos é muito caro. É caro para o governo, é caro para a coragem e a decisão do Presidente Lula. O esforço do Ministro José Dirceu na Casa Civil de criar as duas reservas, dois milhões de hectares de reserva, no coração da Amazônia. Um processo de muito tempo em que as próprias comunidades às vezes duvidavam. “Meu Deus, será que isso um dia vai acontecer?”. Mas é graças a essa idéia de uma política integrada de governo, de um processo aberto em que o controle e a participação social fazem efetivamente parte, não apenas para legitimar, mas para poder aferir, contribuir e até modificar posições de governo, interferir nas decisões que são tomadas. Isso não significa não ter posições. Nós sempre vamos à mesa com posição, ou para construir as posições conjuntamente. Com certeza, tenho tido

a satisfação, graças a Deus, de poder estar interagindo na dinâmica de governo com uma dinâmica completamente, um processo completamente diferente. Agora mesmo, eu estive com o Ministro dos Transportes. Fizemos uma portaria aonde o passivo ambiental de rodovias que foram feitas há vinte, trinta, quarenta anos, será levantado pelo Ministério dos Transportes para um programa de regularização, é claro, a partir da decisão do decreto do Presidente de 2001, que precisa do licenciamento ambiental, mas ao mesmo tempo se debruçando de forma consistente sobre o passivo existente e tratar esse passivo de uma forma progressiva. Os arranjos que nós fizemos com quinze Ministérios para enfrentar combate ao desmatamento da Amazônia. O processo na BR-163. A questão da revitalização do São Francisco. Tudo isso são conquistas processuais e estruturantes que, no meu entendimento, podem até não mostrar o fruto de imediato, mas o fruto que amadurece antecipadamente, às vezes, não tem o sabor que a gente gostaria que ele tivesse, como nós estamos saboreando agora os dois milhões de hectares da reserva do Riozinho do Anfrísio e do Verdes Para Sempre, que eu espero sinceramente que esse verde seja para sempre nos nossos corações, nas nossas esperanças e numa atitude de pesquisadores, de empresários, de comunidades, de parentes indígenas, de que existe... eu nem diria uma dívida, mas que deva existir um compromisso ético de que todo o acúmulo técnico, científico, acumulado na nossa tradição ocidental cristã do que é conhecimento, na nossa cosmovisão de brancos, embora eu seja negra, possa ser compartilhado com uma outra visão que também gerou o conhecimento, que também gera sabedoria, que são os nossos índios, que são as nossas comunidades locais, que são os nossos quilombolas. Se alguém chegasse aqui e perguntasse: “o que vocês têm para se viabilizar?”, nós poderíamos dizer: “nós temos para nos viabilizarmos, do ponto de vista econômico e social, além de todos os nossos avanços econômicos e técnicos de conhecimento, nós temos serviços ambientais”. Mas podemos dizer também: “temos conhecimentos tradicionais associados a esses recursos naturais. Sabemos como preservá-los. Sabemos como recuperá-los. Sabemos como manejá-los”. Se a nossa ciência não for capaz de respeitar essa outra ciência, nós estaremos por um ato de fé negando uma realidade objetiva que nós não conhecemos. Para podermos desconstituí-la como ciência, seria preciso negar os avanços que ela tem oferecido à nossa ciência branca. De sorte que eu estou muito feliz com esse seminário. Quero desejar bom

trabalho para todos vocês e que bom que a gente possa ser convencido, e não ter medo de ser convencido quando quem nos convence é a razão que passa pelo coração, como disse Fernando Pessoa, parodiando suas lindas palavras. Muito obrigada e um bom seminário para todos.”

Neste instante, o Sr. Eduardo Vélez deu por encerrada a cerimônia de abertura do Seminário, agradecendo a presença de todos e informando que teriam início as apresentações referentes à primeira parte para as atividades do Seminário.

## **2. Palestras**

Serão quatro apresentações de introdução ao tema e contextualização sob os pontos de vistas histórico e da necessidade do Regime Internacional de Acesso e Repartição de Benefícios. Respectivamente, serão ministradas palestras pelos senhores Maria Angélica Ikeda, do Departamento de Meio Ambiente e Temas Especiais (DME), do Ministério das Relações Exteriores; Henrique Moraes, da Divisão de Propriedade Intelectual (DIPI), também do Ministério das Relações Exteriores; Eduardo Vélez, do Ministério do Meio Ambiente; e Fernando Mathias, do Instituto Socioambiental.

A **Sra. Maria Angélica Ikeda** foi convidada a dar início a série de apresentações.

“Muito obrigada, Eduardo. Conforme descrito na publicação que todos têm em mãos, foi do Ministério do Meio Ambiente a proposta de organizar seminários em que os temas de acesso e repartição de benefícios pudessem ser discutidos não apenas entre governo e sociedade civil, mas, em especial, com os detentores dos conhecimentos tradicionais.

O Itamaraty considerou a proposta excelente e, junto ao Instituto Socioambiental, apoiou a realização deste seminário, assim como outras entidades que posteriormente se juntaram a nós. Por essa razão, gostaria de parabenizar o Ministério do Meio Ambiente pela iniciativa e pela organização do evento como um todo.

Na verdade, nas intervenções ou apresentações anteriores, o tema de acesso e repartição de benefícios foi tratado em termos gerais. Foram abordados os fatos mais relevantes, em visão abrangente dos acontecimentos recentes. Na minha apresentação, pretendo detalhar esse processo, principalmente para aqueles que não tiveram a oportunidade de acompanhá-lo.

Em primeiro lugar, todos pudemos observar, pelas apresentações de outros palestrantes, que, quando falamos de repartição de benefícios, o assunto é sempre relacionado à Convenção sobre Diversidade Biológica. Isso ocorre porque a repartição justa e equitativa de benefícios resultantes da utilização dos recursos genéticos é um dos três objetivos dessa Convenção, ao lado da conservação, tema tradicional na área ambiental, e o uso sustentável, que refletia o conceito de desenvolvimento sustentável havidas na época da adoção da CDB.

A questão da repartição de benefícios é tratada em alguns artigos na CDB, que consolidam verdadeiras conquistas para os países em desenvolvimento, em particular, aqueles de biodiversidade significativa, como o Brasil. Como já foi dito por um palestrante, uma das grandes vitórias dos países em desenvolvimento na negociação da Convenção foi o reconhecimento da soberania dos Estados sobre seus recursos genéticos.

A Convenção também reconheceu, em decorrência da soberania dos Estados sobre os recursos genéticos, sua autoridade para decidir sobre o acesso a esses recursos, o que equivale dizer que esses Estados podem estabelecer os procedimentos que devem ser respeitados nas atividades de acesso. Historicamente, os recursos genéticos sempre foram acessados livremente, sendo até mesmo transportados para outro país sem qualquer regulamentação. Os recursos eram então utilizados fora dos países de origem, produtos eram criados, lucros eram gerados, e, no entanto, esses benefícios não eram repartidos com o país de origem. Por essa razão, a CDB elegeu a repartição justa e equitativa dos benefícios como um de seus objetivos e permitiu aos países estabelecer legislações próprias para a regulamentação das atividades de acesso.

Nos primeiros anos da Convenção, o tema da repartição de benefícios não foi tratado como prioritário, e as atividades se concentraram sobre o objetivo da conservação. Mais recentemente, no entanto, o assunto passou a receber atenção crescente das Partes da CDB e foram criados foros específicos para lidar com recursos genéticos e com conhecimentos tradicionais. Uma das atividades do Grupo de Trabalho que se dedica às discussões sobre recursos genéticos foi a elaboração de diretrizes que poderiam auxiliar os países a criar suas próprias legislações sobre acesso e repartição de benefícios. Já no Grupo de Trabalho que lida com conhecimentos tradicionais, houve sempre a preocupação de que se garantisse participação expressiva dos povos indígenas nas discussões, o que tem sido feito principalmente por meio da presença do Fórum Indígena Internacional sobre Biodiversidade. Esse Grupo, contudo, foi pautado, desde o início, por programa de trabalho de longa execução, o que impedia a adoção de medidas efetivas para a proteção tanto dos conhecimentos tradicionais propriamente ditos, quanto dos direitos das comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos.

2002 pode ser considerado um marco na história da Convenção. Dois fatos da maior relevância foram registrados. O primeiro, em fevereiro, foi a iniciativa do México de criar o Grupo dos Países Megadiversos Afins. Por que “afins”? Afins são aqueles que defendem as mesmas posições, compartilham os mesmos interesses. A idéia era a de que o grupo reunisse países em desenvolvimento, megadiversos, que defendessem as mesmas posições na CDB. Hoje, o Grupo dos Países Megadiversos Afins tem quinze membros. São eles: Brasil, Peru, Colômbia, Bolívia, Equador, Venezuela, México, Costa Rica, Quênia, África do Sul, China, Índia, Indonésia, Filipinas e Malásia. O Grupo adotou uma declaração e passou a atuar de forma coordenada nas reuniões internacionais, falando com uma só voz na CDB, principalmente nas discussões sobre repartição de benefícios. Essa coordenação foi muito importante na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em Johannesburgo, mais conhecida como Rio+10.

A Cúpula de Johannesburgo foi o segundo fato relevante em 2002 para o tema de acesso e repartição de benefícios. No Plano de Implementação adotado na ocasião, decidiu-se sobre o início das negociações, no âmbito da CDB, de um regime internacional para

promoção da repartição de benefícios resultantes da utilização dos recursos genéticos. Esse foi o único mandato negociador decidido em Johannesburgo, e constituiu, portanto, grande vitória dos países megadiversos, que defenderam fortemente essa proposta.

Já em 2003, houve duas reuniões da CDB para discutir o mandato de Johannesburgo. Nessas reuniões, os megadiversos e o Grupo Africano pressionaram para que se recomendasse à Conferência das Partes o rápido início das negociações do regime internacional. Para esses dois Grupos, o regime internacional era questão urgente, já que era preciso criar um instrumento que velasse pelos direitos dos países de origem e das comunidades detentoras dos conhecimentos tradicionais. Os países desenvolvidos, no entanto, chegaram a manifestar a opinião de que não havia necessidade de discutir ou criar um regime internacional.

Na VII Reunião da Conferência das Partes, na Malásia, em fevereiro deste ano, foi possível, a partir dos esforços dos países megadiversos, adotar os Termos de Referência do grupo que deverá negociar o regime internacional. Adotar Termos de Referência no início de um processo negociador é importante, para definir o marco das discussões entre os participantes. Durante a discussão desses Termos de Referência, um dos poucos pontos consensuais entre todas as delegações foi a necessária inclusão dos conhecimentos tradicionais no escopo do regime internacional que, em Johannesburgo, se restringia apenas aos recursos genéticos. Essa inclusão atendeu a demanda dos países megadiversos, que entendiam que o regime internacional seria insuficiente se não contemplasse também a proteção dos conhecimentos tradicionais e dos direitos das comunidades detentoras.

É importante registrar que, para participar da Conferência das Partes, o Brasil contou com delegação ativa, de que participaram representantes de Governo e de sociedade civil. Além dos Ministérios, estavam presentes o CEBDS, além de representantes da sociedade civil e dos povos indígenas, financiados pelo Ministério do Meio Ambiente. Gostaria de recordar aqui que a Ministra Marina Silva, Chefe da delegação brasileira, realizou reunião

com os representantes dos povos indígenas latino-americanos, em que se conversou sobre o regime internacional.

A decisão adotada pela Conferência das Partes sobre o regime internacional, que foi incluída na publicação que todos receberam, é composta de pontos positivos para os países megadiversos, e pontos não tão favoráveis, o que se explica pela necessidade de que, no início de uma negociação, todas as opções sejam mantidas para que o grupo responsável pelos debates possa selecionar os aspectos apropriados. Essa é uma negociação que envolverá a consideração de múltiplos temas, e que, por isso, poderá se prolongar por alguns anos. Muitas novas propostas poderão ser formuladas pelos países durante a negociação. O que não se pode esquecer é que o fato, em si, de termos hoje essa decisão, o que é uma grande vitória para os países megadiversos.

Refletindo a complexidade do tema, a Decisão VII/19, como vocês podem observar, contempla vários aspectos. Comento aqui, brevemente, a decisão propriamente dita de que as negociações ocorressem no Grupo de Trabalho “Ad Hoc” Aberto sobre Acesso e Repartição de Benefícios. Discutimos essa questão internamente: o Grupo tem a vantagem de constituir foro aberto, em que a sociedade civil poderia participar, mas, ao mesmo tempo, havia a desvantagem de sua agenda, muito extensa, que envolve discussões sobre terminologia, entre outras. Nesse sentido, foi importante adotar a decisão prevendo que se realizariam duas reuniões do Grupo (e não uma, como ocorre normalmente), até a próxima Conferência das Partes, que será no Brasil, em 2006. Devo ressaltar, aliás, que a realização da reunião no Brasil foi decidida pelas Partes da Convenção na Malásia, que aceitaram, por aclamação, o convite formulado pela Ministra Marina Silva.

Já nos Termos de Referência, em relação ao “processo” de negociação, deve-se ressaltar um ponto positivo. Os países megadiversos propuseram com sucesso a etapa de identificação das lacunas ainda existentes em acordos internacionais, o que nos permitirá, por exemplo, tratar de importantes questões que ainda não foram cobertas por outros regimes internacionais, como o de propriedade intelectual. Sobre a “natureza” do regime

internacional, deve-se discutir se será adotado apenas um instrumento e se ele será juridicamente vinculante. O Grupo Africano já manifestou seu entendimento de que deverá ser adotado um protocolo juridicamente vinculante. Como ainda não há consenso sobre a natureza do regime internacional, a Decisão VII/19 manteve várias opções possíveis para o grupo negociador.

Sobre o “escopo” do regime internacional, como já mencionei anteriormente, consolidou-se o entendimento de que os conhecimentos tradicionais deveriam ser incluídos. Já nos “elementos”, há uma longa lista, de que destacaria alguns pontos, principalmente aqueles que são recorrentes. Os elementos “vi” e “xii” referem-se aos derivados e produtos, que foram incluídos a partir de proposta da Colômbia, apoiada pelo Brasil. Para os países megadiversos, é importante regulamentar não apenas o acesso aos recursos genéticos em si, como também aos extratos, moléculas ou outras substâncias derivados desses recursos genéticos. Para o Brasil, os derivados incluiriam até as informações de origem genética.

Outro elemento importante, e que provavelmente não será objeto de negociação em um primeiro momento, é a facilitação do funcionamento do regime internacional no caso dos recursos genéticos transfronteiriços, ou seja, aqueles que são comuns a países vizinhos, como ocorre, por exemplo, na Amazônia.

Tema de grande relevância, e que está presente nos elementos “ix”, “x” e “xi”, é o do cumprimento. Essa ênfase reflete a importância da criação de instrumentos que garantam a aplicação do regime internacional. Os acordos multilaterais ambientais vêm adotando, recentemente, regimes de cumprimento, com a criação de comitês, que promovem a implementação daqueles acordos. Nos elementos “ix”, “x” e “xi”, portanto, pode estar o germe para um futuro regime de cumprimento para o regime internacional. No elemento “xiii”, foi consolidada proposta do México, sobre um certificado internacional de origem/fonte/procedência legal dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais. Ainda não se sabe como ele seria utilizado, mas ele poderia ser uma espécie de “passaporte” do recurso genético, a exemplo dos certificados da Convenção sobre o

Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Flora e da Fauna Selvagens (CITES). O certificado comprovaria que o recurso foi acessado de forma correta e em respeito à legislação nacional do país e, quando necessário, com o consentimento prévio fundamentado de povo indígena, comunidade local, ou quilombola.

No elemento “xiv”, é mencionada a questão da propriedade intelectual. Existem foros específicos para lidar com propriedade intelectual, mas há na Convenção a obrigação de as Partes não exercerem seus direitos de propriedade intelectual de forma contrária aos objetivos da Convenção, aqui incluída a repartição justa e eqüitativa de benefícios. O elemento “xiv” refere-se à identificação da origem dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais utilizados em produto ou processo objeto de pedido de direito de propriedade intelectual, como a solicitação de uma patente.

O elemento “xv” é de grande importância para o Brasil: o reconhecimento e a proteção dos direitos das comunidades sobre seus conhecimentos tradicionais. Aqui, foi utilizada a expressão “sujeito às legislações nacionais”, mas teria sido preferível empregar “de acordo com as legislações nacionais”. Para o Brasil, que tem legislação sobre acesso e repartição de benefícios, em que se protegem os direitos das comunidades sobre seus conhecimentos tradicionais, o respeito às legislações nacionais é essencial e deve ser o ponto de partida do regime internacional.

Já no que se refere a questões financeiras e institucionais do regime, cito os elementos “xix” e “xxi”, sobre os recursos necessários para apoiar a implementação do regime e atividades de monitoramento. A questão do cumprimento é retomada aqui. O elemento “xxi” inclui a possibilidade para o grupo negociador de considerar mecanismos de solução de controversas e de arbitragem, enquanto o elemento “xxii”, possibilita o exame de questões institucionais para a implementação, como a criação de novo órgão da Convenção. O último elemento, o “xxiii”, contém longa lista de tratados internacionais, decisões comunitárias, legislações nacionais, não-exaustiva, que poderá ser analisada pelo Grupo, no momento da elaboração do regime internacional.

Para encerrar minha apresentação, concluiria apontando a importância da adoção da Decisão VII/19, que deverá iniciar nova fase da Convenção, em que a prioridade será o tema da repartição de benefícios. Nesse sentido, haverá maior equilíbrio na implementação dos três objetivos da CDB. A isonomia entre os três objetivos também se reflete em outra decisão, que se refere ao Plano Estratégico da Convenção. A minuta dessa decisão, inicialmente, restringia-se mais à conservação. Na Conferência das Partes, no entanto, o Brasil incluiu, de forma bem-sucedida, novas áreas focais, referentes sobretudo à salvaguarda da repartição de benefícios e à proteção dos conhecimentos tradicionais. Finalmente, há outro aspecto, presente na Convenção, freqüentemente esquecido: os países desenvolvidos assumiram o compromisso de prover aos países em desenvolvimento os recursos financeiros e técnicos necessário que permitirão a implementação da CDB. A regulamentação das atividades de acesso a recursos genéticos e a conhecimentos tradicionais é parte dos esforços dos países em desenvolvimento para implementar a Convenção e é preciso garantir que os recursos apropriados sejam efetivamente transferidos a eles, para que a elaboração de legislações e políticas nacionais seja assegurada.

Desejo a todos um excelente seminário e que as atividades nos grupos de discussão sejam produtivas e permitam a todos um melhor entendimento sobre esse tema tão complexo. Obrigada.”

Em seguida, falou o **Sr. Henrique Moraes**, representante da Divisão de Propriedade Intelectual do MRE.

“Eu queria inicialmente agradecer o convite para participar desse evento e, na pessoa do Dr. Eduardo Vélez, homenagear os organizadores do evento, não só pela excelente qualidade, mas pela importância de discutir o regime internacional de acesso e repartição de benefícios.

Não preciso me alongar muito para destacar o caráter ímpar, a necessidade e a importância de firmar uma posição do Brasil como um todo. Não só no âmbito governamental, mas também em conjunto com a sociedade civil.

Devo adiantar que, sobre o tema conhecimentos tradicionais e recursos genéticos, vou me deter especificamente naquilo que diz respeito à propriedade intelectual – já que trabalho na Divisão de Propriedade Intelectual do MRE - e, de forma muito breve, apresentar o que vem sendo discutido nessa área, no âmbito internacional, acerca de medidas para coibir a chamada biopirataria. Assim, apresentarei uma análise sobre as atividades de dois foros que são relevantes no assunto: a Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI – e a Organização Mundial do Comércio.

Em primeiro lugar, então, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual. Eu gostaria de relatar o que vem sendo feito, especificamente, num dos órgãos da Organização, que é o Comitê Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimentos tradicionais e Folclore, o IGC, cuja sétima sessão aconteceu na semana de 1º a 5 de novembro de 2004.

Antes de tratar especificamente do que foi discutido nesta sessão, eu vou fazer um rápido histórico sobre o IGC, detalhando a razão pela qual ele existe e o mandato que foi atribuído ao órgão. O IGC foi criado em 2001 e, como eu disse, é um órgão intergovernamental, mas que conta com a participação também de entidades da sociedade civil. O IGC foi criado especificamente para discutir formas de coibir, no âmbito internacional, a biopirataria. Na sua origem, então, encontra-se a constatação de que a biopirataria é um problema com dimensão internacional e que medidas nacionais isoladas não solucionam o problema. Ainda que existam discussões sobre a dimensão do conceito de biopirataria, é inegável que o termo tem desdobramentos sobre o campo dos direitos de propriedade intelectual.

Desde 2001, o IGC discute formas de estruturar no âmbito internacional maneiras de coibir a pirataria. Apesar disso, um exame dos documentos apresentados em cada uma das sessões permite ver que a discussão eventualmente desvia desse objetivo. Nós

vamos perceber isso quando eu relatar o que foi discutido nessa sétima reunião. Em outros termos, as discussões no âmbito do IGC, de certa forma, transcendem esse objetivo de coibir a biopirataria, como que se esquecendo do foco da criação do próprio órgão.

Essa constatação sobre o desvio do foco do trabalho do órgão merece destaque na medida em que está prevista apenas mais uma reunião até o final do mandato do IGC, o qual pode ser renovado pela Assembléia Geral da OMPI que se reunirá para decidir o assunto em 2005. Assim, nós estamos às vésperas do final do mandato do IGC e as discussões ainda não estão voltadas especificamente ao tema que originou o órgão.

Apresentarei, a seguir, o conteúdo de alguns documentos de trabalho preparados pelo Secretariado da OMPI para a sétima sessão, que tratam, basicamente, dos conhecimentos tradicionais e do acesso a recursos genéticos.

Sobre os conhecimentos tradicionais, o Secretariado da OMPI preparou alguns documentos traçando objetivos essenciais e diretrizes principiológicas sobre o assunto. Eu gostaria de pinçar dois pontos que me parecem importantes e que fizeram parte das discussões da sétima sessão.

O primeiro é o seguinte: pela primeira vez – e atendendo reivindicações de países como Brasil, Índia e Egito – vem à tona, em termos mais concretos, a discussão sobre a apropriação indevida dos conhecimentos tradicionais. Trata-se de uma proposta claramente bem-vinda, porque até então a discussão sobre esse tema estava restrita essencialmente a termos muito genéricos. Não havia nada de concreto, de modo que é importante insistir no aprofundamento desta reflexão, sobretudo com vistas a melhor definir o que seja apropriação indevida.

Por outro lado, é preciso referir que, em geral, os documentos produzidos pelo Secretariado da OMPI sobre conhecimentos tradicionais e recursos genéticos tentam transmitir uma idéia, combatida pelo Brasil conjuntamente com outras delegações, de que

as categorias existentes de propriedade intelectual seriam suficientes para dar conta do problema da biopirataria. Em outras palavras, as normas que já existem sobre propriedade intelectual seriam suficientes para apresentar uma solução com vistas a controlar a biopirataria.

Então, se por um lado, nós temos essa proposta de que a apropriação indevida de conhecimentos tradicionais deva ser combatida, por outro lado, também foi apresentada às delegações a idéia de que o sistema vigente de propriedade intelectual poderia ser suficiente para dar cabo do problema da biopirataria.

A respeito desse documento, a delegação do Brasil expressou posição que vem sendo reiterada há várias sessões do IGC, no sentido de que, se é certo que a biopirataria toca em aspectos da propriedade intelectual, é, contudo, discutível que as normas vigentes de propriedade intelectual sejam suficientes para resolver as preocupações ligadas à biopirataria. Isso porque o sistema de propriedade intelectual está ancorado no princípio da atribuição de direitos exclusivos. A aplicação desse conceito aos conhecimentos tradicionais e recursos genéticos deve ser objeto de reflexão. É preciso - e essa é a posição reiterada pelo Brasil - resguardar a possibilidade de que países adotem, ou que possam adotar, no âmbito doméstico, regulamentação de caráter *sui generis* - ou seja, não necessariamente ligadas ou restritas pelos limites da propriedade intelectual -, para tratar de conhecimentos tradicionais e recursos genéticos.

Essa posição não pretende necessariamente uma ruptura com os parâmetros vigentes de propriedade intelectual. A idéia é simplesmente resguardar a possibilidade que os países adotem sistema *sui generis* para proteger o acesso e a utilização de conhecimentos tradicionais e recursos genéticos, mas trazendo à superfície também as limitações - às vezes, estruturais - apresentadas pelo sistema de propriedade intelectual atual. Vários casos demonstram que, por vezes, a própria chancela da apropriação indevida de recursos genéticos/conhecimentos tradicionais se encontra materializada na concessão de direitos de propriedade intelectual - como a concessão de uma patente, por exemplo.

Outro tema que foi objeto de um documento de trabalho preparado pelo Secretariado da OMPI é o reconhecimento dos conhecimentos tradicionais no sistema de patentes, e para isso, o Secretariado circulou entre os países um questionário voltado, basicamente, aos escritórios nacionais de patente indagando sobre a forma como eles consideram os conhecimentos tradicionais na busca e exame de pedidos de patentes. Em outras palavras, a idéia era saber, na prática desses escritórios, o status atribuído sobre os conhecimentos tradicionais: os conhecimentos tradicionais pertencem ao estado da técnica? Portanto, podem ser apropriados ou não?

Se, por um lado, essa discussão tem mérito porque aponta para a possibilidade de que os conhecimentos tradicionais sejam considerados “estado da técnica” - abrindo a possibilidade de que eles não sejam apropriáveis por essa razão -, por outro lado, a delegação brasileira mostrou que o simples levantamento de dados fáticos demonstrando a prática dos escritórios de patente não seria suficiente para que, a partir daí, se pudesse considerar conhecimentos tradicionais como pertencentes ao estado da técnica. Ademais, outros pontos de cunho colateral se encontravam embutidos nesse questionário – como, por exemplo, a eventual necessidade, ou obrigação, de registro, de caráter vinculante dos conhecimentos tradicionais, tema que temos dificuldade em aceitar.

Ainda sobre a sétima sessão do IGC, eu gostaria de fazer, por fim, breves considerações a respeito de outro documento produzido pelo Secretariado da OMPI, que tratava de diretrizes contratuais ou cláusulas contratuais-padrão sobre acesso a recursos genéticos.

O secretariado da OMPI vem, desde a segunda sessão do IGC, coletando modelos de contratos vigentes em alguns países sobre acesso a recursos genéticos e repartição de benefícios. Aqui, então, estamos tratando especificamente do tema desse seminário. Em meio a essas cláusulas-padrão compiladas pelo Secretariado e à argumentação que se estendia pelo documento, era possível encontrar, nas entrelinhas, a idéia de que toda e qualquer regulamentação sobre o tema acesso e repartição de benefícios, seria melhor se ela fosse integralmente feita por intermédio de um arranjo privado.

A delegação brasileira argumentou que o assunto, evidentemente, tem um viés privado, mas que esse viés privado não encerra o problema. Muito pelo contrário: o documento apresentado pela OMPI dava por certo algo que é extremamente discutível, que é o caráter público ou privado da regulamentação do acesso a recursos genéticos e a repartição de benefícios. Trata-se de algo que interessa, evidentemente, às comunidades, mas que também interessa ao Estado; é algo que tem aspectos de caráter público e também privado. Assim, manifestamos nossa posição de que é importante delimitar os espaços de caráter público e privado neste tema e que devemos afastar toda e qualquer exclusividade privatista sobre o assunto. Ou seja, a regulamentação do assunto tão-somente pela via contratual não é suficiente.

Outro tema que começa a ser debatido no IGC é a chamada disclosure, a identificação da origem dos recursos genéticos nos pedidos de patentes, que é uma reivindicação do Brasil quando se trata de relacionar propriedade intelectual com o acesso aos elementos da biodiversidade. Não só na OMPI, mas em outros fóruns.

No âmbito do Comitê Intergovernamental da OMPI, pela primeira vez, o Secretariado circulou um documento - pouco ambicioso - em que propunha a elaboração de recomendações sobre o assunto. A exemplo dos outros documentos preparados para a sétima sessão, aqui também havia limitações na proposta elaborada pelo Secretariado que deveriam ser destacadas.

Assim, mostramos que se, por um lado, a iniciativa de discutir o requisito da identificação da origem sinalizava intenção de conduzir o trabalho do IGC para um caminho que é satisfatório - discutir um tema que contribui diretamente para controlar a biopirataria -, por outro lado, a proposta contida no documento apontava para a adoção de recomendações sobre o assunto - ou seja, diretrizes sem nenhuma obrigatoriedade - o que, evidentemente, fica muito aquém do nosso interesse.

Esses pontos abordados acima, analisados à luz de documentos preparados pelo Secretariado da OMPI para a sétima sessão, parecem-me que dão o panorama do que aconteceu nesta reunião do IGC e do que caminho que tem tomado o trabalho deste órgão.

Para encerrar, eu gostaria de fazer breves considerações sobre a posição do Brasil a respeito do tema propriedade intelectual-biodiversidade no âmbito de outro foro, a Organização Mundial do Comércio, especificamente no Conselho de TRIPS.

“TRIPS” é o nome de um acordo que, em português, significa Acordo sobre Aspectos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio. Trata-se de um marco normativo internacional que estabelece os padrões de propriedade intelectual que os países membros da OMC devem respeitar nas suas legislações domésticas. Apesar de o Acordo tratar de vários temas que dizem respeito à propriedade intelectual, nossa posição é de que ele deveria conter disposições mais expressamente voltadas para regular a relação direitos de propriedade intelectual-biodiversidade.

Nesse tema, a principal reivindicação de países como Brasil e Índia é de que os pedidos de patente que contenham recursos genéticos-conhecimentos tradicionais sejam acompanhados pela identificação da origem dos recursos/conhecimentos, para que se possa, igualmente, apurar-se (a) o consentimento prévio informado no país de origem e (b) a regulação da repartição de eventuais benefícios derivados do uso dos direitos de propriedade que são requeridos. É possível perceber que não se trata de uma discussão muito fácil. Como todo debate internacional sobre o assunto, há uma polarização muito clara.

Brasil, Índia e outros países tem apresentado, nas reuniões do Conselho de TRIPS, documentos contendo propostas de emendas ao TRIPS com vistas a que o acordo preveja, nos pedidos de direitos de propriedade intelectual cabíveis, esses requisitos da identificação de origem dos recursos genéticos/conhecimentos tradicionais, do

consentimento prévio informado e da repartição de benefícios. Dessa maneira, mantém-se a discussão na agenda do órgão.

É importante destacar que, ao contrário do IGC/ OMPI, a discussão no Conselho de TRIPS é bem mais focada justamente porque aqui há um objeto bem identificado, que seria a emenda ao TRIPS. Desse modo, a possibilidade de desvio do objeto da discussão é menor. Seja como for, tanto na OMC quanto na OMPI, o debate é polarizado e as perspectivas de um resultado satisfatório ainda são difíceis de avaliar.

Espero que com esse rápido panorama seja possível ver que os debates sobre regime de acesso a recursos genéticos/conhecimentos tradicionais são travados em vários tabuleiros, dos quais eu mencionei apenas dois que parecem mais relevantes, e que o tema desdobra-se em vários assuntos. Reitero que a exposição que fiz trata apenas dos desdobramentos sobre o campo da propriedade intelectual.

Imagino que tudo isso seja suficiente para transmitir a idéia de quão complexo é discutir o assunto e de como é necessário que o Brasil tenha, diante dessa complexidade, uma posição que não seja fragmentada. Muito obrigado.”

O palestrante seguinte foi o próprio **Sr. Eduardo Vélez**, Secretário-Executivo do CGEN.

“A Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB tem entre seus principais objetivos a repartição de benefícios. Relacionado a este princípio está a disposição de que os países são soberanos sobre sua biodiversidade, conforme expresso em seu Artigo 3o. Além disso, no Artigo 8.J incluem-se disposições relacionadas aos conhecimentos tradicionais associados, em especial, a previsão da repartição justa e eqüitativa resultante do seu uso e do consentimento prévio fundamentado como condição para o acesso aos mesmos.

No Artigo 15o, que trata do acesso aos recursos genéticos, a repartição justa e eqüitativa vincula-se aos resultados da pesquisa e desenvolvimento, bem como dos benefícios originados com o uso dos recursos genéticos. O mesmo artigo determina ainda que os governos nacionais é que são as autoridades para determinar o acesso a esses recursos,

conforme a legislação nacional e prevê que o acesso se dá mediante termos acordados mutuamente. Já no Artigo 16º há o reconhecimento de que patentes e outros direitos de propriedade intelectual podem ter influência na implementação da CDB, devendo cooperar nesse assunto e garantir que tais direitos não se contraponham aos objetivos da Convenção.

Antes da CDB, não havia um regramento internacional que disciplinasse o uso e o acesso à biodiversidade, aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais. Muitos defendiam que eles deveriam ser de livre acesso, sendo tratados como patrimônio comum da humanidade.

Os países de origem dos recursos genéticos, em especial os que tem muita diversidade biológica, sempre se caracterizaram por remeter materiais para países usuários, geralmente, representados por países ricos, com tecnologia e com recursos financeiros capazes de agregar valor a esses recursos genéticos e transformá-los em produtos. Tinha-se uma situação em que somente os países usuários faziam jus aos benefícios gerados. Embora isto fosse legítimo na maior parte dos casos, uma vez que eles fizeram a agregação de valor que gerou um novo produto, não havia nenhum mecanismo capaz de considerar que a geração deste produto havia sido possível por conta de um recurso genético, de uma matéria-prima de base para uma inovação subsequente e o desenvolvimento de um novo produto.

A partir do entendimento de que esta era uma situação injusta para com os países de origem dos recursos genéticos, e que para honrar os compromissos da Convenção da Diversidade Biológica era preciso garantir que parte dos benefícios retornasse para os mesmos é que surgem estes dispositivos da CDB, em especial a repartição de benefícios.

Assim os países de origem ao criar leis nacionais para regular o acesso teriam as garantias de que um país usuário, interessado em desenvolver um produto A a partir de um dado recurso genético, tivesse que consultar esse país e seguir sua lei nacional, garantido-se assim o consentimento prévio fundamentado e a realização de um contrato,

tudo como o aval da autoridade nacional competente. Neste contrato se negociaria a repartição de benefícios de forma que o país usuário pudesse, então, repassar parte de seus benefícios ao país de origem, a fim de que este pudesse continuar conservando seus recursos genéticos.

O mesmo entendimento pode ser esperado para um contexto um pouco distinto, no qual uma instituição nacional ou multinacional, do próprio país, desenvolve um novo produto no próprio país de origem – embora a tecnologia possa ter sido desenvolvida em outro país – o que vai demandar o acesso ao recurso genético A, a fim de produzir o produto A, também seguindo a legislação nacional.

Em ambos os casos, a legislação nacional seria a garantia da efetividade da repartição de benefícios, os quais passariam a ser direcionados aos países de origem para viabilizar ações de conservação da biodiversidade.

No entanto, isso não tem funcionado deste modo. A simples existência da legislação nacional por si só não resolveu o problema. Vejamos porquê? Um dos motivos vincula-se ao fato de que poucos países de origem de recursos genéticos têm adotado legislações nacionais. Isso faz com que um recurso que ocorre nesse país que tem uma legislação nacional acabe sendo acessado em outro país que não tem lei nacional e, portanto, ele continua sendo de livre acesso em determinados contextos. Por outro lado, os países usuários que têm desenvolvido novos produtos a partir de recursos genéticos destes países de origem, e também patentes de produtos e processos baseados nestes recursos genéticos não têm repartido benefícios. Na medida em que os países usuários não têm adotado legislações nacionais de acesso e repartição de benefícios, ou quando o fazem, a limitam a regular o uso de terceiros sobre os seus recursos, sem que haja um compromisso legal das suas instituições usuárias de recursos genéticos em respeitar as leis nacionais dos países de origem, a repartição de benefícios tem sido muito aquém do uso real desses recursos.

Além disso, há vários outros casos que constituem problemas práticos de implementação da Convenção.

O caso 1 é aquele em que o recurso genético foi obtido sem respeitar a legislação do país de origem e a remessa foi ilegal. Ou seja, o país de origem tem uma lei nacional de acesso, no entanto, o país usuário, a instituição do país usuário que fez esse acesso, optou por não respeitar a lei nacional. Procurou contornar através de algum tipo de remessa ilegal para então desenvolver um produto e, portanto, fugiu ao esquema de controle da legislação nacional. Ou seja, mesmo que todos os países de origem tivessem leis nacionais, ainda assim existem situações em que é possível burlar a legislação nacional. Para isso, é preciso encontrar um mecanismo de ação no final do processo, por ocasião do desenvolvimento do produto no país usuário. Para este momento é que o Regime Internacional de Acesso e Repartição de Benefícios pode ter um papel eficaz.

O caso 2 ocorre quando o recurso genético é obtido para uma finalidade e usado para outra. Então, a remessa, a saída do material do Brasil, por exemplo, é legal. Respeitou a legislação para aquela finalidade, mas lá no país usuário, a instituição que obteve esse material, resolveu, à revelia de quem enviou o material, usar para uma outra finalidade. Isso é um caso que pode ocorrer corriqueiramente. Por exemplo, no comércio. O Brasil é exportador de peixes ornamentais, de plantas medicinais, de óleos, resinas, de plantas, etc. De uma série de produtos que são comercializados, e essa exportação, na maioria das vezes, é legal. Atende à legislação de exportação. Embora a finalidade do comércio seja para determinados usos, ela permite que o recurso genético ao ingressar no território do país usuário seja aproveitado para o desenvolvimento de um novo produto. Como a legislação nacional atendida neste caso foi a de exportação, porque a finalidade não era o desenvolvimento de um novo produto, mas simplesmente de utilizar como matéria-prima para um consumo direto, não houve a possibilidade de regular este processo. Para isso, é preciso estabelecer um mecanismo que controle lá no país usuário o uso desse recurso genético para o desenvolvimento de um novo produto. Da mesma forma, isto pode ocorrer com a pesquisa científica. O Brasil precisa continuar fazendo intercâmbio com outros países, enviar material para o exterior para identificação do mesmo, e vice-versa. Ocorre

que muitas vezes, esse material que é enviado para outros países, de forma legal, atendendo toda a legislação pertinente, pode também ser usado para desenvolver um produto, desrespeitando a lei nacional específica. Como o material já está lá, não há como fazer que o filtro da legislação nacional tenha efetividade. O mesmo se verifica em projetos de conservação de espécies. Há uma série de programas de controle biológico, de reprodução de animais em cativeiro, etc. que podem ser usadas para o acesso e desenvolvimento de novos produtos. Todas estas situações demandam um instrumento adequado que entendemos deva ser o Regime Internacional.

O caso 3 ocorre quando o recurso genético já estava no país usuário em condição *in situ* ou *ex situ*. Assim como nós temos no Brasil diversas espécies exóticas, muitos países têm espécies brasileiras. Podem estar lá há muitos anos, sem deixar de ser um recurso originário de outro país e, portanto, ao ser utilizado para desenvolver um produto, a instituição não irá vir até o Brasil para pedir autorização conforme a lei nacional. Estes casos também deveriam ser regulados pelo Regime Internacional. Não estou tratando de conhecimentos tradicionais associados nestes exemplos de modo proposital, trata-se apenas de buscar simplificar as situações.

O caso 4 ocorre quando o recurso genético não é utilizado diretamente, mas indiretamente via informação gerada por pesquisa científica. É o caso, por exemplo, quando a partir de um recurso genético, faz-se o seqüenciamento dos aminoácidos que constituem uma dada proteína. Essa informação ao ser publicada fica acessível para qualquer país que queira sintetizar essa seqüência de aminoácidos e produzir uma proteína idêntica. Então, como ele acessa o recurso através da informação e não há como controlar este tipo de remessa de informação, foge-se ao controle da legislação nacional. Para resolver este caso é necessário um mecanismo que reconheça esta informação como vinculada a esse recurso genético e possamos também garantir que benefícios retornem para o país de origem, o que não ocorre atualmente.

Todos estes casos deveriam ser tratados por um regime internacional. Uma outra forma de solução seria que todos os países tivessem leis nacionais de acesso e repartição de

benefícios e que nas mesmas houvesse um compromisso de reciprocidade. Ou seja, o país que estabelece que qualquer recurso genético seu ao ser utilizado por outro deve repartir benefícios, deve assumir o compromisso de ao utilizar o recurso de outro país, também repartir benefícios, respeitando a lei nacional do mesmo. Se tivéssemos uma lei atrelada ao exercício da lei do outro, talvez tivéssemos todos estes problemas resolvidos e não precisaríamos talvez nem discutir um regime internacional.

Ocorre que não há garantias de que isto venha a suceder e, portando, reforça-se a necessidade do Regime Internacional. Este regime deve ser um instrumento complementar às leis nacionais, existentes ou não, capaz de determinar que a lei do país de origem seja cumprida pelo país usuário. A idéia é que ele funcione como instrumento que conecte essas relações, que estabeleça o respeito recíproco das leis dos países de origem.

Um dos desafios colocados é estabelecer quais os mecanismos precisos e específicos para obrigar que essa conexão ocorra na prática. Podemos inclusive usar como referência o Tratado de Recursos Fitogenéticos para alimentação e agricultura da FAO, que é um tipo de regime internacional de acesso, na medida em que estabelece para uma lista de quarenta e poucas espécies, para as finalidades de agricultura e alimentação, um conjunto de regras a serem adotadas pelos países.

O Regime Internacional será um complemento às leis nacionais e ao Tratado da FAO, que regula um conjunto muito restrito de espécies.

Um dos instrumentos apresentados para exercer o controle do Regime Internacional seriam os certificados de procedência legal. No caso de um recurso genético A, a ser utilizado por um país usuário, para desenvolver um produto A, teríamos o controle da legislação nacional de um lado e como mecanismo complementar, instituído pelo regime, os certificados de procedência. Se por algum motivo, a barreira da lei nacional do país de origem não funcionar, seria exigido no país usuário, por conta da liberação do produto no mercado ou por conta da concessão de uma patente, um certificado de procedência. Esse

certificado poderia ser, na prática, uma autorização do país de origem. Isto indica que o próprio Regime Internacional pode inclusive na prática funcionar de modo bastante simplificado.

Entre os desafios colocados estão a continuidade das negociações para que o Regime possa se configurar através de um tratado ou de um protocolo, e que sejam detalhados quais os instrumentos que deverão fazer parte do mesmo. O Regime poderá ser flexível e simplificado, desde que resguarde direitos, tanto dos países de origem como dos detentores de conhecimento.

Além disso, é necessário garantir mecanismos de gestão e monitoramento desse processo. Como é que vai funcionar o mecanismo de certificação e se o certificado pode de fato ser o principal instrumento do regime. Também é fundamental detalhar um mecanismo de arbitragem e de sanções, a exemplo do que ocorre no âmbito do acordo TRIPS da OMC em que os países que não cumprem seus ditames relativos à propriedade intelectual são passíveis de sanções comerciais.

Eram essas as considerações que gostaria de fazer como contribuição aos trabalhos. Obrigado.”

Por fim, falou o **Sr. Fernando Mathias Baptista**, representante da ABONG.

“Bom dia a todos. Gostaria de centralizar minha fala no enfoque não-governamental que essa discussão vem tomando do ponto de vista internacional, especialmente.

Existem dois atores sociais muito bem destacados nessa discussão internacional. Um é a sociedade civil organizada, as organizações não-governamentais, e outro é o movimento indígena organizado, que vem acompanhando de perto essas discussões internacionalmente. Eu queria falar um pouco sobre o que a sociedade civil e o movimento indígena vêm pensando em relação a esses assuntos.

Eu vou começar pelo movimento indígena. Durante a COP-3 em Buenos Aires, em 1996, lideranças indígenas criaram um fórum específico para tratar dessas discussões sobre a Convenção de Biodiversidade, chamado Fórum Internacional Indígena Sobre Biodiversidade. Esse Fórum vem se reunindo não só durante as conferências, mas também nas reuniões dos grupos de trabalho sobre o artigo 8-J, que diz respeito ao conhecimento tradicional e a repartição de benefícios. Esse fórum, na COP-5, foi alçado à condição de órgão subsidiário oficial da Convenção. A partir de então, passou a ser um órgão reconhecido oficialmente pela própria Conferência como um espaço de voz do movimento indígena.

Gostaria de colocar qual é a posição que o Fórum Internacional Indígena Sobre Biodiversidade vem assumindo a respeito do regime internacional e das discussões sobre o conhecimento tradicional de uma forma geral. O movimento indígena, nesse fórum, parte da seguinte crítica: que a ênfase nas discussões da CDB é muito voltada ao valor econômico ou comercial da biodiversidade, incluindo aí não só os recursos genéticos e biológicos, mas também o conhecimento tradicional associado. Então, a primeira crítica que o movimento indígena faz é que biodiversidade e conhecimento tradicional não são mercadorias. Isso fica muito claro nas declarações dadas pelas lideranças.

Outra posição que o fórum defende é que o conhecimento tradicional é impossível de ser separado do recurso genético ao qual ele está associado. O conhecimento sobre aquela planta não existe sem aquela planta. Ou seja, o conhecimento só existe por causa do recurso; não existem separadamente. E, conseqüentemente, é necessário não só proteger o conhecimento tradicional, mas também garantir a proteção aos recursos biológicos e, conseqüentemente, às terras indígenas onde esses recursos estão situados. Então, para o Fórum, uma condição fundamental para a proteção do conhecimento tradicional é a proteção ou a garantia dos direitos territoriais. Não só dos direitos territoriais, mas também do direito ao controle e uso dos seus recursos naturais. Essa é uma reivindicação muito clara no movimento indígena e que vai além do que normalmente as delegações oficiais discutem, na medida em que evitam discutir questões sobre reconhecimento de direitos territoriais num fórum onde está se discutindo recursos

genéticos. O movimento indígena vem sempre pressionando no sentido de ampliar essa discussão e incluir o reconhecimento do direito à terra como um ponto fundamental para a proteção de conhecimento tradicional. Entenda-se “proteção do conhecimento tradicional” no sentido mais amplo: não só a proteção no sentido de evitar que outras pessoas se apropriem daquele conhecimento, mas no sentido também de garantir que esses conhecimentos se perpetuem no âmbito de suas comunidades, de geração em geração, e que sejam passados dos velhos para os mais jovens.

Outra colocação também recorrente do Fórum Indígena é que os povos indígenas não estão participando da discussão na CDB para facilitar o acesso aos seus conhecimentos tradicionais. Ao longo das discussões, existe uma pressão por parte de alguns países, especialmente os países ricos, chamados usuários, no sentido de facilitar o acesso ao recurso genético ou facilitar o acesso ao conhecimento tradicional. Essa é uma posição que vem sendo questionada fortemente pelo movimento indígena no sentido de que os índios não estão lá para facilitar o acesso de ninguém aos seus conhecimentos. Muito pelo contrário: eles estão lá para garantir seus direitos no âmbito do regime internacional, inclusive garantindo o direito de negar o acesso a seus conhecimentos e recursos.

Outra reivindicação do Fórum Indígena é no sentido de que o regime internacional de acesso e repartição de benefícios deve ser coerente com as normas internacionais de direitos humanos. Há uma série de processos internacionais de discussão de direitos de povos indígenas. A ONU tem um fórum permanente sobre questões indígenas. Vem discutindo a elaboração, há muitos anos já, de uma declaração dos direitos dos povos indígenas. E o Fórum Internacional Indígena Sobre Biodiversidade entende que isso tem que ser incorporado na discussão sobre regime internacional. O respeito e reconhecimento aos direitos desses povos é uma condição básica até para a manutenção do diálogo entre os povos indígenas e os países signatários da Convenção.

Outra reivindicação do Fórum é de que os sistemas de organização social tradicionais indígenas devem ser os pontos de partida para um sistema de proteção aos conhecimentos tradicionais. Existe uma discussão no grupo de trabalho sobre o artigo 8-

J, sobre a criação de um sistema *sui generis*, que até hoje ninguém nunca soube definir muito bem o que é. Pois bem, o Fórum Indígena diz que o sistema *sui generis* deve ser criado de acordo e a partir de seus próprios sistemas de direito costumeiros e consuetudinários. Do ponto de vista internacional, há uma discussão sobre qual é a exeqüibilidade disso. Se você vai ter sempre que considerar, ao discutir medidas de proteção de conhecimentos tradicionais, qual é a forma de organização social, de representação política, de tomada de decisão dentro da organização de cada povo, como é que você executa isso na prática? São questões que ainda estão longe de ser respondidas, mas isso não significa que os povos indígenas abram mão dessa posição.

Dentro dessa reivindicação pelo reconhecimento de seus direitos tradicionais, seus sistemas tradicionais de representação e organização política, existe também a reivindicação pelo reconhecimento de seu direito à autodeterminação, enquanto povos culturalmente diferenciados, incluindo nesse o direito à soberania da decisão de consentir, ou de autorizar o acesso de terceiros tanto aos seus conhecimentos, quanto aos recursos naturais que estejam nas suas terras.

Por fim, uma posição do Fórum Indígena, que também encontra eco nas manifestações da sociedade civil, é de que, via de regra, os direitos de propriedade intelectual não são adequados para tratar da conservação da biodiversidade e da proteção de conhecimentos tradicionais. Por quê? Porque a propriedade intelectual existe no sentido de permitir a apropriação ou a privatização de recursos e conhecimentos que por sua própria natureza são coletivos, são difusos no tempo e no espaço e sobre os quais não é possível identificar um titular individual de direito. Tanto a sociedade civil como o movimento indígena vêm levando essa mensagem à conferências, aos grupos de trabalho.

De uma forma muito geral, esse é o posicionamento que o Fórum Internacional Indígena Sobre Biodiversidade vem defendendo no âmbito da Convenção de Biodiversidade. É importante a gente se familiarizar com isso para ter condição de depois discutirmos quais seriam os prós e contras de tomarmos uma ou outra decisão em relação ao regime.

Entrando agora nas posições que a sociedade civil vem construindo, há uma crítica crescente em relação ao próprio sistema de repartição de benefícios. Essa crítica vem no sentido de que se a convenção parte de uma premissa de que é possível você realizar repartição de benefícios através de um contrato, e que nesse contrato existe a possibilidade de se dispor sobre a propriedade de um recurso genético, então esse sistema de repartição de benefícios não é apropriado, e existiria apenas para legitimar a apropriação cada vez mais intensa, através de instrumentos de propriedade intelectual pelo setor privado, tanto de recursos genéticos como de conhecimentos tradicionais.

Então, de acordo com essa crítica, o foco sobre a mudança que deveria ocorrer para que um sistema de repartição de benefícios fosse efetivo, deveria ser a propriedade intelectual. Nesse âmbito, a privatização do conhecimento e a privatização da vida deveriam ser evitadas a qualquer custo. Esse deveria ser o principal foco.

Portanto, de acordo com essa crítica da sociedade civil, deveria haver um esforço para que isso fosse alterado em outros fóruns, como colocou o Henrique, como a OMC, o Conselho do TRIPS, e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual. Essa crítica parte da premissa de que se hoje há um sistema de propriedade intelectual que permite a privatização de seres vivos e de patrimônio cultural, que são os conhecimentos tradicionais, qualquer sistema de repartição de benefícios criado a partir dessas premissas é um sistema viciado, é um sistema que serve para institucionalizar a biopirataria.

Falou-se aqui sobre a tendência atualmente maximalista, no campo da propriedade intelectual, a partir de um processo histórico de fortalecimento de direitos de propriedade intelectual que vem levando à possibilidade, em tese, de apropriação de praticamente tudo, até de moléculas resultantes do metabolismo do corpo humano. Contra essa tendência maximalista, vem surgindo no âmbito da sociedade civil um contra-movimento ao entendimento de que tudo pode ser apropriado ou que tudo pode vir a ter dono, que originou-se, basicamente, na iniciativa dos programas de computadores de código livre. Então, a criação de softwares de código livre, de acesso livre, que as pessoas podem acessar, usar o programa e até alterá-lo livremente, desde que elas mantenham aquilo

livre, foi um ponto de partida pioneiro desse contra-movimento no campo da propriedade intelectual, que vem ganhando força no âmbito da sociedade civil.

A partir da idéia do software livre surgiu, mais recentemente, a idéia de criar licenças de direitos autorais que permitem que o titular de direito autoral voluntariamente abra mão de parte de seus direitos, por exemplo, permitindo que sua obra seja divulgada livremente, desde que, por exemplo, seu crédito seja reconhecido e sua obra seja até mesmo alterada, desde que a pessoa que acesse aquela obra livremente continue mantendo-a livre. Enfim, também no campo do direito autoral essa idéia de acesso livre vem ganhando espaço.

Nesse passo, a sociedade civil vem entendendo que o caminho para a criação de um sistema de repartição de benefícios que vise cumprir o objetivo da Convenção no sentido de reduzir as desigualdades sociais entre países através de repartição de benefícios não só econômicos, mas também de transferência de tecnologias, seria a criação de um sistema em que houvesse tecnologias na área biológica, seja na área de agronomia ou de melhoramentos genéticos, que pudessem ser livremente acessadas por comunidades locais, povos indígenas ou quilombolas para a gestão de seus territórios. É importante que essas comunidades tenham acesso a esses instrumentos, para que se democratize a tecnologia, para que haja a possibilidade de haver uma repartição de benefícios que chegue, de fato, a quem em grande medida é responsável pela conservação da biodiversidade no mundo. Já existem algumas iniciativas nesse sentido, muito preliminares ainda. É interessante notar que essa abertura do acesso a essas tecnologias seria não no sentido de que o acesso ao produto final fosse livre, mas sim o acesso às tecnologias-meio que hoje são também objetos de patente, fosse franqueado aos menos favorecidos, para que houvesse uma democratização do acesso a essas tecnologias e para que houvesse possibilidade de uma gestão territorial visando segurança alimentar e alternativas econômicas dessa comunidade.

De uma forma geral, esse é o pensamento a grosso modo que vem ganhando força no âmbito da sociedade civil. E, no âmbito nacional, a gente acredita que é muito importante,

justamente para que esse objetivo seja alcançado, que haja a construção de uma aliança entre o setor acadêmico e os povos indígenas, as comunidades locais, os detentores de conhecimentos tradicionais, para que esses atores sociais possam trabalhar em cooperação, visando a elaboração de pesquisa com interesse público, e que seja voltada para o bem-estar dessas comunidades e para a melhoria da sua qualidade de vida, mais do que atualmente privilegiar o enfoque privado da pesquisa e, enfim, a acumulação de capital. Essas eram as mensagens que eu queria colocar. Obrigado.”

### **3. Debate 1**

Após as apresentações foi aberto espaço para perguntas, sugestões, e questionamentos.

#### **1. Edna Costa, ribeirinha marajoara.**

Eu só queria fazer uma sugestão para que o Ministério abrisse um modo de prover as comunidades locais de condições para participar desses fóruns, para participar desses debates, que nós somos a parte mais envolvida e interessada. Porque depende disso o nosso desenvolvimento sustentável. Obrigada.

#### **2. Jorge Terena, representante indígena.**

Entendo que quando se fala em meio ambiente, os povos indígenas estão incluídos. Vim do vale do Javari, na região da fronteira entre Brasil, Peru e Colômbia, onde as pessoas têm até tripla nacionalidade. Ficamos preocupados quando os técnicos que estudam sobre o meio ambiente, não percebem que lá estão acontecendo muitas coisas, inclusive com programas governamentais como na Amazônia, onde o programa Zona Franca Verde está promovendo retirada de recursos da nossa terra. Estamos tendo prejuízos enquanto se conversa aqui. Também os colombianos estão levando nossos peixes, sem fiscalização, sem ter acompanhamento do Ibama, da Polícia Federal e da própria Funai. Nós não queremos expor nossos conhecimentos tradicionais para que sejam copiados, e depois passados para trás. Queremos ajudar o desenvolvimento do trabalho do Ministério do Meio Ambiente, preservando nossa área. Eu acho que isso é o mais importante. As

peças têm que se envolver e lutar para demarcar terras indígenas. Quando se fala em demarcação, é em defesa da preservação. O governo não está demarcando, está enrolando. Estão matando até o ser humano. Um dia desses um parente foi baleado pelos políticos. Eu não sei quem mandou. Então, a gente se preocupa com isso. Eu acho que o empenho do novo governo, o representante do governo tem que visar esse trabalho, essa visão. Nós, povos indígenas passamos três dias conversando e o vale do Javari está em total abandono mesmo. Falta de assistência de saúde, falta de assistência de educação, e a invasão está aumentando. Tem pescador, tem caçador, tem madeireiro e a Funai lá está falida. A gente tem que pressionar o Ministério do Meio Ambiente, tem que ver e conversar com os ambientalistas para que eles vejam alguma coisa. Fazer um projeto para lá. Se estão preocupados com o meio ambiente, então que façam alguma coisa lá, porque lá a gente sabe que o vale do Javari é a terceira maior terra indígena do Brasil, do mundo, aonde concentra o maior número de índios isolados. A gente está lá brigando, mas ninguém está respeitando. Nem a Funai, nem o prefeito, nem os políticos lá e nem os madeireiros. Está correndo risco também com esse programa do novo governo que os madeireiros estão entrando. É um risco de reativação das pistas dos narcotraficantes, que na época da demarcação nós destruimos tudo, em parceria com a Polícia Federal. Queria colocar isto para sensibilizar a vocês que são representantes do governo, do Ministério do Meio Ambiente. Obrigado.

### **3. Paulo Kageyama, Ministério do Meio Ambiente**

Sugiro que um trabalho desta natureza tenha continuidade e, quem sabe, até ganhe a formação de um fórum permanente para tratar dessas questões. A complexidade das questões técnicas, impossibilitam que o assunto seja tratado sem que se garanta uma continuidade. Precisamos conectar as diferentes falas, porque na realidade são formas de tratar o mesmo assunto, mas em perspectivas diferentes. Uma das formas para que as comunidades tenham uma participação nos benefícios do acesso da biodiversidade, é realmente qualificar as comunidades para que elas possam se manifestar e possam dizer seus interesses nessas questões. A posição brasileira sobre este assunto, deve refletir tanto a nossa realidade em termos de demarcação de terras, de reconhecimentos de

unidades de conservação e mesmo de buscas de políticas para que esses direitos venham, realmente, a ser efetivados, e também a própria legislação brasileira. Sabemos que não podemos impor um modelo brasileiro aos outros países, mas também isso não pode ser reduzido ao âmbito internacional. Por exemplo, temos uma constituição que reconhece os usos, costumes e tradições dos povos indígenas. O regime internacional no mínimo tem que reconhecer a autonomia e a autodeterminação dos povos, questão que vem sendo tratada em outros fóruns. O mesmo se verifica no caso da função social da propriedade, que parece ser algo peculiar do direito brasileiro, mas que tem servido para fazer avançar os direitos sócio-ambientais, os direitos indígenas. Não podemos trabalhar uma questão que venha exclusivamente impor um modelo de propriedade no qual o proprietário, a pessoa que venha a acessar o conhecimento tradicional, possa fazer tudo e os detentores fiquem prejudicados em tal processo. Deve prevalecer a função social do conhecimento para a humanidade, a fim de que os produtores desses conhecimentos venham, de fato, a ser beneficiados. A posição brasileira deve caminhar nesse sentido, levar a experiência nacional e fazer que isso venha a ter uma dimensão maior para que os direitos dos povos indígenas e das outras comunidades locais e a proteção da biodiversidade venham a ser refletidas nesse âmbito internacional. Tampouco consigo ver a questão da transferência das tecnologias, ou mesmo, da conservação *in situ*, que são capítulos diferenciados da Convenção, fora dos capítulos que tratam do acesso. A leitura do acesso e da repartição de benefícios, precisa ser feita de uma forma conjunta com esses tópicos. Quando se falar de transferência de tecnologias, não se deve tratar isso só como transferência de tecnologias entre países, mas entre as comunidades, porque as comunidades têm interesse também. Isso é o que nós fazemos dentro das nossas áreas. A conservação dos bens ambientais deve receber um enfoque especial, ter uma contrapartida, uma prestação de cooperação mesmo do próprio país e, inclusive, da própria cooperação internacional, para que a gente continue mantendo esses bens ambientais.

#### **4. Fernanda Kaigang, representante indígena do INBRAPI**

Gostaria de parabenizar o evento: Construindo a Posição Brasileira Sobre o Regime Internacional de Acesso e Repartição de Benefícios, pela excelência, didática dos

palestrantes e a possibilidade de socializar essa discussão. Com relação à posição do Fórum Indígena Internacional sobre Biodiversidade, comentado pelo representante do ISA, quero dizer que participei por duas ocasiões das discussões feitas no Fórum Indígena, uma no Canadá, em dezembro de 2003, sobre o Artigo 8J e na Malásia, por ocasião da 7ª Conferência das Partes. Nem sempre há consenso lá. Assim como nessas reuniões se observa uma supremacia dos países do norte, das posições dos países de primeiro mundo sobre os países mega-biodiversos, em função da influência econômica e política que exercem. O mesmo fenômeno se vê refletido no Fórum Indígena Internacional. Os povos indígenas de países do norte, de países de primeiro mundo, acabam inclusive se impondo até pela questão da língua. Os povos de língua espanhola, de língua latina, muitos muitas vezes não compreendem o inglês e ficam excluídos das discussões. Tem grupos que não têm tradução. A presença de indígenas de países mega-biodiversos é minoritária. Além disso, temos sido cobrados por não participar em todas as oportunidades, ocorre que muitas vezes não temos condições. Para ampliar nossa participação temos que ter mais eventos como este, e deve haver incentivo para isso, associado a mecanismos que possam garantir a participação de povos indígenas de países mega-biodiversos. Só assim poderemos ter uma participação ativa dentro do Fórum Indígena Internacional.

Com relação à posição dos povos indígenas em relação à propriedade intelectual, também não há um consenso, se mantém a idéia de que devemos dialogar com esses fóruns, principalmente com o Comitê Intergovernamental da OMPI, e abrir outros espaços para dialogar. Não quer dizer que se defende os mecanismos de propriedade intelectual, já que alguns são adequados e outros, absolutamente inadequados, como é o caso das patentes. Isso tem que ser revisto, mas só vai ser revisto se nós conseguirmos fazer ouvir a nossa voz nesses fóruns. Se estivermos presentes, discutindo junto com o governo brasileiro e junto com as organizações da sociedade civil que têm sido grandes aliados nessas discussões.

## **5. Eliane Moreira, representante da REDE NORTE**

Tenho uma dúvida sobre os recursos genéticos que são compartilhados entre países, se eles vão ficar de fora dessa reflexão sobre o regime. Gostaria também de fazer duas sugestões para o seminário. O primeiro diz respeito à colocação do Fernando do ISA, que é perfeita em relação à questão do conhecimento tradicional. Este conhecimento muitas vezes encontra-se difuso, mas temo pela forma com que esta palavra tem sido utilizada, principalmente por algumas grandes empresas que alegam que esse conhecimento por estar difuso não geraria direito à repartição de benefícios ou os outros direitos concernentes aos detentores desse conhecimento. Peço que nas discussões que virão que se atente para o fato de que mesmo que eles sejam um conhecimento difuso, isto não retira o direito de seus detentores, porque essa falácia tem sido propagada, colocando em jogo os direitos dos detentores sobre seus conhecimentos. O segundo, é que embora estejamos falando sobre repartição justa e eqüitativa de benefícios, a justiça e a eqüidade são princípios que devem gerir todo o relacionamento entre aquele que quer ter acesso ao conhecimento e aquele que é detentor do conhecimento. Logo, devem fazer parte não só no momento da repartição de benefícios. A justiça e a eqüidade devem estar presentes desde o acesso, uso e, finalmente, na repartição de benefícios. Por fim, sugiro para a secretaria executiva do CGEN que após este seminário, se pense em construir essa discussão nas bases. Para isso coloco a Rede Norte, uma articulação da qual eu faço parte e reúne várias instituições da Amazônia a disposição para que possamos fazer esta discussão com mais calma e tranqüilidade, a fim de internalizar melhor esses conceitos nas nossas bases, com as nossas comunidades, com as nossas instituições de ensino e pesquisa.

## **6. Vincenzo Lauriola, representante do INPA**

Fico me perguntando o quanto os companheiros indígenas, quilombolas, os detentores, estariam realmente entendendo e acompanhando tudo que se falou hoje pela manhã. Confesso que em alguns pontos eu mesmo fiquei perdido. Acho que essa questão da linguagem é uma questão que precisa ser melhor trabalhada e fazer um exercício para tentar desconstruir todas essas coisas complexas em conceitos simples para que, realmente, não só todo mundo tenha acesso, mas também possamos chegar a ver algumas questões de forma diferente e nova, enfrentando alguns aspectos fundamentais.

Estou voltando de um seminário organizado conjuntamente pela FAO e por um instituto agrônomo da Itália, onde foi tratada a questão do direito dos agricultores, conforme o tratado da FAO. Gostaria de tratar aqui desta questão mas não vejo, ou talvez não esteja aparecendo muito claramente, uma abordagem específica e diferenciada dos recursos fitogenéticos para agricultura e alimentação. Sei que essa distinção levanta uma série de problemas, de questões, mas acho importante discuti-las talvez em um Fórum paralelo, algo específico para também abordar essa discussão do tratado da FAO. Porque o que percebi naquele seminário foi que muitas questões que aqui se colocam, para as quais há diferentes visões, também se colocam naquele tratado. Acho que paralelos e intercâmbios entre esses dois instrumentos pode ser muito profícuo para a discussão dos dois avançarem.

#### **7. Eugênio de Souza Pantoja, representante da AMAZONLINK**

Com relação ao consentimento prévio informado, o Fernando do ISA comentou muito bem sobre a questão do direito originário que os povos indígenas detêm sobre as terras que ocupam, e que isso é uma garantia constitucional. Entretanto, há uma dúvida com relação às unidades de conservação. Sendo algumas delas de usufruto de determinadas populações que ali estão e sendo também bens da União, a quem caberia o consentimento prévio? Às comunidades tradicionais ou ao poder público? Outra dúvida é com relação ao TRIPS Plus, gostaria que alguém abordasse este tema, ao que parece este seria um mecanismo para globalizar as patentes. Um pedido de patente feito no Japão seria concedido, na verdade, de uma forma global para todos os países. Outro questionamento diz respeito à repartição de benefícios. Muitas empresas que fazem acesso a recursos genéticos e/ou a conhecimento tradicional associado não estão repartindo benefícios, nem transferindo tecnologia. Estão capacitando mão-de-obra para que façam acesso mais adequado a estes recursos. Nestes casos, é importante criar uma alternativa que não crie dependência com relação ao contrato de acesso. Para evitar que se houver quebra do contrato estas comunidades não fiquem numa situação sócio-econômica desfavorável. Por fim, destaco também a necessidade das comunidades estarem presentes nessas discussões. Para isto é preciso que recebam informações, a fim de haver equidade na hora de se discutir um contrato, na hora de se discutir um acesso,

na hora de fazer uma reunião para autorizar acesso ao conhecimento tradicional. Nesta perspectiva destaco que temos no Acre um projeto que busca socializar estas informações técnicas e acadêmicas para o nível local, que respeite as tradições culturais de cada povo.

#### **8. Vilson Marcos da Rosa, representante QUILOMBOLA**

Sou representante da comunidade de Morro Alto, do Rio Grande do Sul e membro da Quilombos estadual do Rio Grande. Quero me juntar à fala do companheiro da mesa sobre a questão dos índios. Nós, quilombolas, também temos nossos territórios ainda não demarcados pelo governo federal e pelos governos estaduais. A luta pela questão do território e pela demarcação é também para que ali a gente cultive toda essa matéria-prima que será usada, com certeza, pelo mundo inteiro. Destaco também a necessidade de que a universidade seja parceira nossa. Sabemos para que serve determinada planta, a gente sabe o conhecimento que passa de pai para filho, mas o conhecimento científico quem tem é a Universidade. São os universitários. Aquilo lá, às vezes, não serve só para aquele chá que a gente usa. Poder ser usado para mais coisas. Então, temos que ter essa parceria das universidades, fazer convênios para que lá também se monte um laboratório, que a comunidade participe junto para saber, porque se não ela vai ser lograda mais uma vez. Não são só os piratas que estão levando há muito tempo, também essa ciência vai nos lograr. Então, nós temos que preparar nossas comunidades para saber o valor que dá para se agregar a cada planta. Então, essa é a minha preocupação. Uma das preocupações que temos é demarcar o território de uma vez. Isso dá para ser incluído nessa negociação internacional com o apoio de todos os países que tem interesse na nossa matéria-prima, no nosso conhecimento. Que se reforce isso. Que se legalize também a questão das terras quilombolas. Os índios já tem algumas parcelas reconhecidas, não na sua totalidade, mas eles já têm os seus territórios. Nós ainda estamos à margem da Constituição. Queremos que nessa negociação do regime se trate da demarcação dos territórios, de convênios com universidades para que participe dentro das comunidades, em todas as pesquisas, junto da nossa base, e ao mesmo tempo ensinando. Queremos participar junto. Eu acho que essa é uma coisa que vai ser boa para o Brasil inteiro e tem que ser boa para as comunidades primeiro.

## **Comentários dos membros da mesa**

### **1. MARIA ANGÉLICA IKEDA – MRE**

Em primeiro lugar, obrigada pelos comentários. Anotei tudo que foi dito e usarei parte das contribuições em minhas intervenções, porque afinal de contas acho que não existe nada mais legítimo do que um delegado, mesmo sendo de governo, na hora que vai se pronunciar pelo seu país, levar as palavras daqueles que tem, realmente, todo o interesse no assunto. Com relação ao que disse a Fernanda Kaigang, que já foi às reuniões da convenção e já tivemos a oportunidade de enfrentar aquela luta toda juntas, é verdade o que ela disse. Realmente, os povos indígenas dos países megadiversos têm se ressentido da participação no Fórum Indígena Internacional e, às vezes, algumas das posições que são externadas pelo Fórum Indígena Internacional refletem mais algumas demandas dos povos indígenas, por exemplo, canadenses ou dos Estados Unidos ou das comunidades locais européias, por exemplo, muito mais do que aquilo que é vivido em nossa realidade. Isso já me foi dito também por outros indígenas, também de outros países daqui da América Latina. Outro aspecto muito interessante é a construção de uma parceria entre governos, delegados governamentais e representantes indígenas em tudo aquilo que eles estão defendendo de forma muito parecida e nisto foi emblemática a reunião da Ministra Marina com os indígenas. Para o regime, acho que não há praticamente posições tão distintas. Tive a oportunidade de conversar com indígenas norte-americanos e mostrar algumas coisas que nós já conquistamos na nossa legislação, ainda que haja muito para ser feito. Eles até se surpreenderam. “Nossa, o Brasil já fez isso?” Pois é, o Brasil já está caminhando. Então, isso é bacana porque também vai construindo uma relação de confiança e de apoio entre as intervenções deles e nossas e de propostas que a gente faça. Eles podem inclusive nos apoiar, se for o caso, e nós apoiarmos as propostas deles também. Isso é algo muito importante num processo de negociação, porque também demonstra que pelo menos alguns governos estão ali comprometidos com uma ótica de sociedade.

Com relação às colocações da Eliane, sobre recursos genéticos compartilhados o que comentei é que o elemento oito do termo de referência fala de medidas para facilitar o funcionamento do regime em nível local, nacional, sub-regional, regional e internacional, considerando a natureza trans-fronteiriça da distribuição de alguns recursos genéticos *in situ* e dos conhecimentos tradicionais associados. Argumentei que esta discussão ainda é prematura. Os países têm legislações distintas, a comunidade andina tem decisões próprias, nós temos a nossa legislação e outros países também, com algumas diferenças, porque claro, cada legislação é adaptada para sua realidade. Queremos que o regime internacional atue como elemento complementar às legislações nacionais, e estamos deixando para um segundo momento a questão de, por exemplo, como harmonizar o caso do acesso ao recurso que tenha, por exemplo, tanto no Brasil, quanto na Colômbia e no Peru. Entendemos que isso não é uma prioridade na negociação neste momento, não queremos que isso seja utilizado pelos países usuários como algo que vai dividir os países de origem na hora de negociar.

Quanto ao argumento do conhecimento tradicional ser difuso ou não poder se identificar o titular, isto não é motivo para não se fazer a repartição de benefícios. A nossa própria medida provisória, por exemplo, lida com isso também, dizendo que você tem como, no fundo, identificar ou pensar em alguma forma de titularidade para evitar que a comunidade fique à descoberto. Com relação ao Tratado Internacional sobre Recursos Fito-genéticos para Alimentação e Agricultura da FAO, acho que foi um ponto muito bem levantado pelo participante. Este tratado entrou em vigor em junho deste ano. Foi negociado por causa da CDB, porque antes nós tínhamos um compromisso internacional sobre esses recursos fito-genéticos, que se baseava nos recursos genéticos como patrimônio comum da humanidade. Adotada a CDB, a própria FAO tomou a iniciativa de que era necessário repensar o compromisso internacional, sendo que após oito anos de negociação foi adotado o Tratado da FAO. O Brasil já assinou o mesmo que falta ser ratificado no Congresso Nacional. Assim que isto ocorrer poderemos participar da primeira reunião das partes, que é a primeira reunião do órgão gestor. Entendemos que do jeito que foi desenhado, o tratado internacional tem um sistema de acesso facilitado para uma lista de espécies do anexo 1. Do Brasil, só existe uma espécie que é a mandioca. Esse acesso

facilitado então foi todo desenhado de forma a demonstrar que se tratava de uma exceção à CDB. O próprio tratado traz no seus objetivos a conservação sustentável dos recursos fito-genéticos, sempre em harmonia com a CDB. Está dito de modo específico que o acesso facilitado é só para uso de alimentação e agricultura e não para, por exemplo, químicos, farmacêuticos ou outros fins.

## **2. Henrique Moraes, representante do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Com relação ao comentário do Vincenzo, concordo que talvez exista uma dificuldade de transmissão do que está acontecendo, efetivamente, no âmbito internacional, entre quem trava as discussões e os beneficiários do resultado dessa discussão, que seriam os detentores dos conhecimentos tradicionais e dos recursos genéticos. Abordando especificamente a área de propriedade intelectual, que é uma área extremamente técnica, realmente, eu concordo que é necessário trocar em miúdos muitas vezes o que vem sendo feito. Penso que iniciativas como essa aqui seja uma possibilidade que nós temos de efetivamente travar, traduzir coisas que às vezes nem mesmo nós entendemos direito. Com relação ao comentário do Eugênio sobre globalização de patentes, esclareço que se trata de uma proposta de tratado sobre exposições substantivas a respeito de patentes que vem sendo negociado no âmbito da OMPI. A Organização Mundial de Propriedade Intelectual é uma organização que vem sendo utilizada desde algum tempo, sobretudo, pelos chamados escritórios trilaterais, o americano, o comunitário europeu e o japonês, para tentar negociar disposições que vão além do TRIPS quando eles não conseguem negociá-las no âmbito da Organização Mundial do Comércio. É importante ter em conta essa função que tem sido dada por vezes à OMPI. O Brasil sempre foi contrário à instalação de um sistema internacional centralizado de patentes. Na última Assembleia Geral, que aconteceu em setembro, o Brasil junto com Argentina e vários outros países em desenvolvimento, propuseram na OMPI o lançamento de uma agenda para o desenvolvimento, a fim de voltar a atenção dos trabalhos da organização para a dimensão do desenvolvimento que o tema da propriedade intelectual envolve, e que já há algum tempo estava sendo esquecido na OMPI. Essa proposta foi aceita e um dos resultados concretos dessa assembleia geral foi justamente deixar em *stand by* as negociações sobre o SPLT que é esse acordo de patentes. Está latente, mas em algum momento poderá

voltar. O Brasil sempre manifestou-se contrário a isso. Essa iniciativa de centralizar ou dar uma validade universal a patentes, pode ser contextualizada dentro de uma série de outras iniciativas que ocorrem na OMPI de centralizar, de criar sistemas internacionais centralizados de propriedade intelectual. Apenas para não perder a oportunidade, nessa reunião do IGC da semana passada, que eu falava para vocês a respeito, uma das idéias que poderia ser encontrada ali muito disfarçada num dos documentos do secretariado, um documento que tratava de um questionário, como eu referia anteriormente, era de que se poderia pensar na possibilidade que alguns escritórios de patentes, os escritórios nacionais, se especializassem na “peritagem”, digamos assim, sobre conhecimentos tradicionais para dizer: “ah, esse aqui é estado da técnica. Esse aqui não é”. Ou seja, é uma forma de centralização também voltada para esse ponto específico dos conhecimentos tradicionais. O Brasil, para manter a coerência de suas posições, foi contrário a isso. Ainda que essa interpretação fosse uma das interpretações que esse documento poderia ensejar, nós já deixamos manifestada nossa contrariedade.

### **3. Fernando Mathias Baptista, representante do ISA/ABONG**

Respondo à questão do Eugênio sobre consentimento prévio em unidades de conservação. Acho que o fato da unidade de conservação ser bem da União, não retira das comunidades que lá residem o direito de consentir, na medida em que, por exemplo, nas terras indígenas que também são bens da união e aos povos indígenas é garantido o direito de dar o seu consentimento. No caso das unidades de conservação que tenham comunidades locais residentes, eu imagino que o consentimento deveria ser dado pelo conselho gestor da unidade, mas imagino que de acordo com a manifestação de vontade expressa pelas comunidades que lá residem. Outra observação importante que gostaria de fazer trata-se da iniciativa aprovada pelo movimento indígena no Fórum, que foi a de criação de uma rede mulheres indígenas sobre biodiversidade. Um dos pontos que o Fórum Indígena valoriza é justamente o papel da mulher na proteção e na conservação da biodiversidade e, especialmente, quais os impactos que novas tecnologias na área de agricultura têm não só sobre variedade de agricultura, mas também sobre a saúde. Então,

essa rede de mulheres indígenas também foi uma rede criada agora na última reunião da CDB, a 7ª COP na Malásia.

## **4. Relatórios dos Grupos de Trabalho – 10 de novembro de 2004**

No período da tarde do dia 10 de novembro, a partir das 16h, a sessão foi coordenada pela Sra. Cristina Azevedo, do Ministério do Meio Ambiente. A dinâmica dos trabalhos envolveu a apresentação dos relatórios dos grupos de trabalho, seguidos de debate. A seguir, são apresentados estes relatórios e, na forma de tópicos, as principais questões e comentários realizados\*.

### **4.1. Relatório Grupo 1**

#### **1. O que queremos com o regime internacional?**

- O Brasil precisa antes definir adequadamente sua legislação nacional para poder tomar posição nos fóruns internacionais sobre os temas específicos e propugnar por um regime internacional;
- Diferenciação entre acesso para fins científicos e para fins comerciais / desenvolvimento tecnológico.

#### **2. que entendemos por biopirataria?**

- Acesso em desacordo com as regras da legislação nacional;
- Acesso sem respeitar o princípio do consentimento prévio e informado das comunidades detentoras do recurso biológico e/ou do conhecimento tradicional associado; necessidade de respeitar princípios éticos;
- Não há razão de diferenciar o acesso feito por um indivíduo/empresa nacional e internacional.

### **Elementos do Regime Internacional**

#### **1. Amplitude do conceito de recurso genético**

- Deve-se incluir dentro do conceito de recurso genético também moléculas, naturais ou sintetizadas a partir de elemento da biodiversidade, assim como as informações de origem genética (ex. descrição bioquímica de molécula derivada de recurso biológico);
- Atentar para casos de evolução in vitro, nos quais são criados, através de modificações genéticas, novos elementos (novos organismos ou novas substâncias). De quem seria a titularidade desse recurso?

## **2. Qual o papel dos Direitos de Propriedade Intelectual no Regime Internacional?**

- Deve haver prioridade para mecanismos que incentivem a inovação tecnológica nos locais de origem do recurso genético e/ou conhecimento tradicional associado, para que o benefício seja mais amplo;
- Permitir que comunidades locais possam ser sujeitos de direito perante os órgãos de registro e reconhecimento de propriedade intelectual.

## **3. O papel do certificado**

- O certificado tem muitas falhas, possibilidades de ser burlado, e portanto tem baixa efetividade. Assim mesmo deve ser tentado, não como instrumento único ou principal;
- O certificado deveria ter, como conteúdo, a exigência de que além de passar pela autorização do órgão nacional competente, deveria também se comprovar o consentimento prévio informado do povo / comunidade detentora do recurso/conhecimento e que houve acerto quanto à repartição de benefícios. Isso implicaria na modificação ou conformação de legislações nacionais;
- Certificados seriam emitidos por órgãos nacionais, credenciados por um grande órgão internacional;

- Não teria efeito constitutivo de direito, mas meramente declaratório. Direito de propriedade intelectual concedido sem certificado, se comprovado que foi feito erroneamente, pode ser desconstituído;
- Os órgãos nacionais emissores do certificado devem criar núcleos de referência de conhecimentos tradicionais associados, que seriam mais do que bancos de dados, e que teriam como missão operacionalizar a busca pelo conhecimento/recurso acessado quando de sua emissão;
- Estimular acordos multilaterais e/ou bilaterais entre países que compartilhem recursos comuns para que possam emitir certificados únicos; harmonizar legislações internas e criar mecanismos supranacionais;
- Permitir que Estados possam defender, no âmbito internacional, direitos de propriedade intelectual de comunidades locais violados em outros países, por substituição. Criar algum mecanismo de solução de controvérsias no âmbito da CDB, onde possam estar presentes Estados.

#### **4. Sistema de proteção *sui generis* do conhecimento tradicional associado deve ser um elemento do Regimento Internacional?**

- Deve-se discutir o sistema *sui generis* já no Regime Internacional, já que ele se refere basicamente sobre acesso e repartição de benefícios;
- Um dos pontos do sistema *sui generis* deve ser permitir a proteção a conhecimentos coletivos, o que não é possível hoje com o sistema de propriedade intelectual;
- O sistema *sui generis*, embora distinto, não exclui absolutamente instrumentos de propriedade intelectual; alguns podem ser adaptados;
- Patentes não são aptas a proteger conhecimentos tradicionais; problema da titularidade coletiva e não identificável do conhecimento;
- Criar sistema que impeça que conhecimentos tradicionais coletivos sejam considerados de domínio público.

## **4.2. Relatório Grupo 2**

### **1. O que nós queremos com o Regime Internacional**

- A implementação prática do objetivo da CDB da repartição de benefícios.
- Não focar somente em benefícios financeiros, para evitar a não adesão do regime pelos países ricos;
- O Brasil tem que estabelecer regras que garantam a efetividade dos benefícios que quer. Não deve se preocupar com o que os países desenvolvidos.

- Natureza do Regime / Interface com outros fóruns:

- vinculante;
- discussão deve ser vinculado à CDB, uma vez que o Brasil e os países em desenvolvimento têm uma maior influência. Não deslocar a discussão para os fóruns em que somos minoria, embora seja importante reforçar a participação;
- adotar a estratégia de contagiar os demais fóruns como a OMC e a OMPI;

### **2. O que entendemos por biopirataria?**

- Acesso ilegal ao material biológico e ao conhecimento tradicional;
- Deve ser tipificado como crime. Seria o acesso ilegal apenas ao recurso genético. O acesso ilegítimo ao conhecimento tradicional associado seria apenas um agravante de pena;
- Tudo que for usado da cultura de um povo, sem a sua autorização, é biopirataria;
- O acesso sem o consentimento dos detentores, independentemente da legislação nacional;
- 4 dimensões de biopirataria: acesso aos recursos genéticos sem consentimento, acesso ao conhecimento tradicional associado sem consentimento, uso do

recurso genético ou do conhecimento tradicional sem a devida repartição de benefícios, registro de propriedade sem obedecer os parâmetros legais;

- Quem comete não é apenas o estrangeiro, também existe, com ênfase, a biopirataria doméstica;
- Há a necessidade de um corte temporal. Precisa-se determinar como serão tratados os casos anteriores a esse corte.

## **Elementos do Regime Internacional**

### **1. Amplitude do conceito de recurso genético**

- Deve acompanhar o conceito estabelecido atualmente na legislação nacional da inclusão da informação de origem genética;
- Não fazer distinção aos derivados, moléculas e informação de origem genética. Que estes deveriam ser incorporados ao conceito de recurso genético.

### **2. Qual o papel dos Direitos de Propriedade Intelectual no Regime Internacional?**

- O sistema de DPIs não consegue proteger os conhecimentos tradicionais, nem pelos direitos de autor, nem pelas patentes, nem pelo segredo industrial. Seria preciso pensar uma outra forma de proteção;
- As comunidades indígenas e locais são contra o patenteamento de conhecimentos tradicionais e dos produtos e processos deles derivados;
- A garantia das patentes desde o início do processo de P&D, como forma de retomar o investimento, a partir do produto final, pode causar impacto em um sistema que inclua a repartição de benefícios não econômicos, especificamente na transferência de tecnologias, se estas estiverem patenteadas.

### **3. O papel do certificado**

Quem emite o certificado?

- Um organismo único internacional legitimado.
- Harmonização das legislações nacionais e dos acordos TRIPS, sem um certificado físico.
- Organismos nacionais sobre a autoridade de uma internacional.

Qual a finalidade do certificado: só para permitir a obtenção de DPIs ou mais abrangente?  
Para operacionalizar o Regime Internacional?

- Há a necessidade no campo internacional do certificado para atestar a proteção do conhecimento tradicional, dentro do sistema *sui generis*;
- Deveria haver uma comunicação da origem no momento do depósito do pedido de DPI e, a partir de então, o país de origem deveria ser notificado de forma a permitir a averiguação da legalidade do acesso:
  - Caso houvesse ilegalidade, a patente não deveria ser concedida
  - Essa comunicação não deveria impedir a concessão da patente.

Em que situações será exigido?

- Para a concessão do DPI;
- no momento da exploração da atividade econômica.

Requisitos do certificado: identificação de origem, comprovação de que houve obtenção de consentimento prévio fundamentado (de quem?) e repartição de benefícios? Algum outro?

- Consentimento prévio fundamentado do país de origem e dos povos indígenas e comunidades locais;
- Contrato de repartição de benefícios.

**4. Sistema de proteção *sui generis* do conhecimento tradicional associado deve ser um elemento do Regimento Internacional?**

- Objeto:
  - A proteção do território indígena e dos recursos naturais;
  - Não só o conhecimento tradicional associado, mas, também as demais práticas culturais, cosmovisão, identidade, ancestralidade;
  
- Caráter:
  - Coletivo, com base na transmissão por gerações;
  - Dinâmico – não confundir tradicional com antigo;
  - Reconhecimento dos direitos costumeiros dos índios;
  - O sistema deve ter um caráter de proteção;
  
- Operacionalização:
  - Possibilidade da comunidade negar o acesso ou a sua exploração para qualquer finalidade;
  - Garantia da não interferência externa nos recursos da agrobiodiversidade, como por exemplo, a inclusão de híbridos que causam erosão;
  - Obrigatoriedade nas publicações de pesquisas de ser informada a origem do RG e do CT acessados
  
- Analogias:
  - Trazer a discussão dos direitos de agricultores sobre as variedades locais;
  - Não utilizar o acesso facilitado, como no âmbito da FAO, para os conhecimentos tradicionais. No entanto, buscar um tipo de acesso facilitado para o intercâmbio entre comunidades;

##### **5. Quais devem ser as sanções? Como operacionalizá-las?**

- Qualquer uso indevido do conhecimento tradicional deve ser considerado como crime.

### **4.3. Relatório Grupo 3**

#### **Principais pontos 1:**

O Regime Internacional não é uma condição para a implementação da CDB e sim uma forma de aprimoramento da Convenção. Ele pode estabelecer novos instrumentos e mecanismos que auxiliem na implementação da CDB. Houve certa discordância sobre se o regime deve ser mais ou menos conciliatório com o TRIPs. Também é possível que o regime crie “pontes” de cooperação com outros tratados (para uns, o TRIPs; e, para outros, a OIT e o Tratado de Recursos Fitogenéticos).

**Principais pontos 2:** houve um certo consenso de que a inexistência de consentimento prévio fundamentado e de repartição de benefícios caracteriza biopirataria, seja por brasileiro, seja por estrangeiro. Quanto à inexistência de autorização também houve certo consenso, apesar de se reconhecer que não são todos países que exigem autorização, até por não terem legislações nacionais. Também houve certo consenso que essa definição aplica-se, inclusive à pesquisa científica. Defendeu-se que pode haver repartição de benefícios mesmo em pesquisa científica, com o retorno da tese à comunidade. Sustentou-se, também, que o acesso para bioprospecção, a partir de publicações, sem autorização, também caracteriza biopirataria. A biopirataria gera, além de danos patrimoniais, danos morais coletivos à comunidade. Sustentou-se, também, que a destruição do ambiente habitado por comunidades constitui biopirataria pois impede a produção e reprodução do conhecimento tradicional associado. Defendeu-se, ainda, sem consenso, que o uso de imagem de comunidade, quando associada à exploração comercial de produto derivado de conhecimento tradicional associado, sem consentimento prévio fundamentado é biopirataria.

**Principais pontos 1:** o regime internacional deve incluir os derivados (moléculas, substâncias, etc.), bem como a informação de origem genética (isto é, mesmo que a

informação já tenha sido destacada do material biológico, como o desenho/sequenciamento de uma molécula descrito em uma publicação, por exemplo).

**Principais pontos 2 e 3:** a maioria entende que é importante a existência do certificado de origem/procedência legal, muito embora haja críticas com relação à denominação, que pode confundir com outros tipos de certificação como a ISO, por exemplo. Também não houve consenso quanto à finalidade de certificado: a maioria entendeu sua pertinência para qualquer utilização comercial (não somente DPIs), ao passo que outros entendem que há maior necessidade de reflexão sobre as conseqüências disso. Também aventou-se a possibilidade de se exigir o certificado quando não houvesse potencial de uso comercial, como por exemplo, como condição à publicação de uma pesquisa, mas reconheceu-se que há a necessidade de um acúmulo maior de discussão sobre esse ponto. Para aqueles que concordam com a exigência de certificado, entende-se que ele deve ter como requisitos a comprovação do consentimento prévio fundamentado e a garantia da repartição de benefícios. O consentimento prévio fundamentado deve ser também da comunidade, além do Estado. Com relação à identificação de origem, defendeu-se que ela seja tríplice: origem geográfica, origem biológica (espécie ou outra forma) e origem sociocultural (qual o povo provedor do conhecimento tradicional associado). As informações referentes aos requisitos do certificado não constarão do documento de certificado, permanecendo sob a responsabilidade da autoridade competente, para permitir a rastreabilidade. Quanto à autoridade, entendeu-se que deve ser a autoridade nacional competente, assim definida pelas legislações nacionais. Defendeu-se, ainda, também sem consenso, que o uso da imagem de comunidades, quando associado à exploração comercial de um produto derivado de conhecimento tradicional associado, além dos impactos socioambientais, devem constar no regime internacional como itens a serem analisados no acesso.

Especificamente com relação aos DPIs, defendeu-se, embora sem consenso, que o certificado é um pré-requisito para a obtenção de DPIs, e deve haver a inversão do ônus da prova, cabendo ao titular da patente ou outro DPI provar que o acesso foi legal.

Quanto à transferência de tecnologia, houve consenso de que deve ser ressaltada a preferência do país de origem do recurso ou da comunidade provedora do conhecimento

tradicional associado na transferência de tecnologia, apesar de se reconhecer que isso depende da negociação a ser realizada entre as partes.

**Principais pontos 4:** A maioria entendeu que o sistema *sui generis* pode garantir outras coisas além da proteção do conhecimento em si, embora relacionado a esse conhecimento, como a garantia do direito ao território, que permite a produção e reprodução do conhecimento, a preservação ambiental desses territórios, entre outros. O foco da proteção deve ser o processo de produção do conhecimento tradicional associado. Defendeu-se também a inserção de princípios que garantam a impenhorabilidade, imprescritibilidade, irrenunciabilidade e inalienabilidade dos direitos aos conhecimentos. O conhecimento tradicional associado está vinculado ao território e à espiritualidade, de forma que qualquer proteção também deve envolvê-los. Com relação às bases de dados afirmou-se que elas não podem ser vistas como um pré-requisito para a proteção do conhecimento tradicional associado. Além disso, o conhecimento tradicional associado é dinâmico, de forma que é muito difícil a sua cristalização em um registro. O conhecimento tradicional associado deve ser reconhecido como saber e ciência. Há consenso que não devem existir bases de dados de conhecimento tradicional associado visando à sua proteção. Caso venham a existir, elas deverão ser facultativas e não constitutivas de direitos (meramente declaratória).

**Principais pontos 5:** Deve haver menção no regime sobre o respeito ao direito consuetudinário. Deve ser ressalvado que o respeito ao direito consuetudinário não deve ser utilizado como justificativa para o desrespeito à legislação nacional.

**Principais pontos 8:** O regime deve ser, a priori, vinculante, mas ficando resguardada a possibilidade de ser voluntário, caso o regime não seja favorável ao Brasil ou também não aderir a ele. No que diz respeito à interface, o Brasil deve fortalecer suas posições por meio da sinergia entre os diversos foros de negociação (por exemplo, identificação de origem na CDB e no Conselho TRIPs).

## **4.4. Relatório Grupo 4**

### **1. Objetivo do Regime Internacional: repartição de benefícios**

- tipificar e combater a biopirataria;
- coibir a apropriação indevida de Recursos Genéticos e dos Conhecimentos Tradicionais Associados;
- fazer com que a legislação nacional seja respeitada fora do Brasil;
- estabelecer parâmetros para a repartição de benefícios;
- amarrar as pesquisas acadêmicas e o trabalho das universidades ao uso indireto do conhecimento tradicional sem consentimento (forma de biopirataria);
- estabelecer a necessidade de garantir a terra das populações (menção especial à demarcação de terras quilombolas), para garantir a sua cultura e a continuidade do conhecimento tradicional a ser protegido; a garantia à terra é pré-condição para o exercício do direito a decidir sobre o acesso ao recurso genético e eventual repartição de benefícios;
- reafirmar o princípio do desenvolvimento econômico sustentável;
- diferenciar bioprospecção da pesquisa científica;
- garantir a publicidade de todos os atos para permitir a fiscalização do poder público.

### **2. O que entendemos por biopirataria?**

- Biopirataria é o acesso, transporte e/ou apropriação desautorizada dos recursos da biodiversidade, com conhecimento associado ou não, sem a repartição de benefícios. Conceito se aplica a nacionais e estrangeiros. O conceito abrange os recursos derivados.
- Foi ponderado que a questão do transporte só deve ser incluída no conceito quando este é realizado com a finalidade de acesso desautorizado.
- É também o acesso desautorizado ao conhecimento tradicional independentemente de envolver acesso ao RG simultaneamente.

- A maioria do grupo entendeu que qualquer um que descumpra a legislação deve ser considerado biopirata. Entretanto, houve uma manifestação no grupo no sentido de que isto pode desestimular ou inviabilizar a pesquisa no Brasil.

## **Elementos do regime Internacional**

### **1. Amplitude do conceito de recurso genético**

- Os derivados contém o maior potencial econômico e são o grande alvo da indústria.
- é complexo considerar biopirataria o uso do recurso derivado da reprodução sintética de uma seqüência de DNA.
- é consenso que o regime internacional precisa incluir recursos genéticos e derivados. Mas, há dúvidas sobre se deve alcançar as informações imateriais sintetizadas a partir de seqüenciamentos. Há 2 posições no grupo.

### **2. Qual o papel dos DPIs no regime Internacional?**

- houve consenso quanto ao uso preventivo dos DPIs e de que o país deve continuar atuando nos diferentes fóruns para influir sobre o assunto tanto na OMC/Trips quanto na OMPI;
- Sugeriu-se também incluir outros requisitos, como a inversão do ônus da prova, em caso de contestação do pedido de patente, e que o sistema de DPIs facilite o acesso às informações sobre solicitações de DPIs.

### **3. O papel do certificado**

- houve consenso que o certificado poderia ser utilizado como pré-requisito de obtenção de patentes desde que ele incluía os 3 requisitos (comprovação da origem, consentimento prévio e informado, e a repartição de benefícios);

- foi sugerido que o Brasil tivesse cautela no apoio à proposta, que não pode servir para viabilizar um comércio de certificações;
- sugeriu-se que o ônus do processo de certificação teria que ser custeado pelo interessado (empresa) na obtenção do DPI;
- a maioria das manifestações se deu no sentido de que o certificado seja emitido por um órgão nacional que atenderia a requisitos/critérios comuns estabelecido pelo sistema internacional;
- com relação à aplicação do certificado como pré-requisito da comercialização de produtos, pareceu haver consenso quanto aos produtos derivados da biotecnologia. Entretanto, houve manifestações favoráveis e desfavoráveis à extensão desta aplicação aos produtos derivados do acesso ao conhecimento tradicional envolvendo ou não biotecnologia.

#### **4. Sistema de proteção *sui generis* do conhecimento tradicional associado deve ser um elemento do Regime Internacional?**

- é consenso do grupo que o Brasil defenda a adoção de medidas para garantia do consentimento prévio e informado; também é consenso que o regime reconheça a proteção aos conhecimentos tradicionais garantidas nas respectivas legislações nacionais. Por fim, que também se apóie o reconhecimento do direito consuetudinário e práticas culturais tradicionais de comunidades indígenas e locais.
- o regime internacional precisa garantir o direito à soberania / segurança alimentar dos povos e populações tradicionais, além do território, como condição para a proteção dos conhecimentos tradicionais.

#### **5. Sistema de reconhecimento e proteção dos direitos das comunidades locais e povos indígenas sobre seus conhecimentos tradicionais associados, sujeitos à legislação nacional onde se situam essas comunidades e povos?**

- (superado nos comentários ao item anterior)

## **6. Quais devem ser os mecanismos de solução de controvérsias, dentre os já previstos pela CDB?**

- É prematuro pensar em mecanismos de solução de controvérsias, enquanto o regime propriamente dito não estiver delineado.
- Como elemento de um futuro sistema sui generis, pode-se pensar na possibilidade de encaminhamento de denúncias diretamente pelas comunidades interessadas/lesadas.

## **7. Quais devem ser as sanções? Como operacionalizá-las?**

- É prematuro pensar em sanções e como operacionalizá-las enquanto o regime propriamente dito não estiver delineado.

## **8. Natureza do Regime Internacional**

- o grupo trabalhou com a hipótese de um regime vinculante.

## **5. Debate 2**

Manifestações dos convidados após a apresentação dos Relatórios

### **1. Eugênio Arcanjo, representante do SENADO FEDERAL**

Com relação ao tema do certificado, ressaltou que deve-se relativizar o seu papel e evitar que a discussão fuja do tema central que é garantir diretrizes vinculantes que obriguem os países a adotarem procedimentos legais assemelhados. Ou seja, a questão da normatização tem mais importância do que o certificado em si. No caso da propriedade intelectual, o grande problema é a assimetria de regras entre os países. Desde que as primeiras legislações de propriedade intelectual foram implantadas discutia-se que não

seria suficiente, apenas isoladamente em cada país, haver legislações adequadas sobre patentes. Alguns países podem estabelecer legislações que sejam favoráveis à proteção da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais sem que exista uma contraparte nos outros países. Portanto, a questão de um certificado ou de uma autorização, tem sentido se houver correspondência das legislações entre os países. Não adianta o Brasil ter uma boa legislação de acesso, que proteja os conhecimentos tradicionais e a biodiversidade, se alguém que usa o nosso material genético ou conhecimento tradicional, pode patentear livremente em outro país. Logo, sem uma correspondência de legislações entre os países, a lei nacional perde efetividade. É fundamental que diretrizes vinculantes sejam a base do regime internacional, só assim teremos um sistema que se auto-reporta.

## **2. Eliane Moreira, representante da REDE NORTE**

Questionou a necessidade de participação de todos os órgãos governamentais afetos ao tema, em especial os que tratam diretamente das questões afetas à propriedade intelectual, como o INPI, para que todos os pontos de vista possam ser compreendidos. Sem isto pode-se ficar com a falsa impressão de que há consenso sobre temas em que realmente não há, em especial, sobre aqueles onde há resistência em incorporar na legislação nacional. Também foi destacado a necessidade de uma presença mais efetiva das instituições que fazem parte do CGEN.

## **3. Vincenzo Lauriola, representante do INPA**

Questionou o uso da expressão repartição de benefícios em casos de pesquisa científica sem fins comerciais. Argumentou-se que quando não há um benefício econômico gerado, não se deveria empregar a expressão repartição de benefício. Isto acaba gerando uma expectativa indevida, da possibilidade de repartir um benefício que não vai existir. Repassar resultados de uma pesquisa equivale a gerar benefícios de outra natureza e não a repartir benefícios.

Por outro lado, **4. Nurit Bensusan, representante do ISA**, rebateu este argumento com o entendimento de que mesmo a pesquisa científica pode ter um retorno para uma

comunidade, mesmo sem gerar nenhum ganho econômico. Como exemplo, se alguém pesquisa sobre o manejo de um determinado cipó, poder gerar informações sobre a dinâmica da planta que pode ser muito útil para a comunidade, mesmo sem gerar benefício econômico. Lembrou-se que a própria Convenção sobre Diversidade Biológica entende que a repartição de benefícios não é meramente de benefícios econômicos. Deve-se destacar que esta é uma forma de dar retorno para a comunidade, que bem ou mal, sempre investe algo quando permite que pesquisas sejam feitas em seu território. A discussão deste tópico foi de natureza semântica pois não houve discordância sobre a necessidade de garantir algum tipo de retorno à comunidade.

#### **5. Eugênio de Souza Pantoja, representante da AMAZONLINK**

Manifestou preocupação com relação ao conceito de biopirataria. Reconhecendo-se que existem muitos conceitos de biopirataria, postulou-se que conceitos muito amplos, como aqueles que incluem a destruição do ambiente habitado por comunidades, poderiam resultar numa impossibilidade prática de enquadramento legal capaz de assegurar formas de controle. Embora entenda-se a legitimidade de tratar da relação ecológica mais ampla, que garante a sustentabilidade de uma comunidade, há necessidade de, para efeitos legais, contar com um conceito mais conciso.

**6. Paula Lavratti, representante do MMA,** esclareceu que o objetivo das discussões não era elaborar um conceito único, mas colher diversas visões sobre o tema. A idéia de considerar a destruição do meio em que as comunidades vivem, como também sendo biopirataria, foi defendida por alguns representantes dos detentores de conhecimentos tradicionais, sendo considerado um ponto de vista totalmente defensável por

#### **7. Nurit Bensusan, representante do ISA.**

**8. Cristina Azevedo, representante do MMA,** ponderou que o conceito de biopirataria não será discutido na negociação do regime internacional, mas que foi tratado pois serve de base para motivar os debates e problematizar sobre o tema.

### **9. Sebastião Haji Manchineri, representante da COICA**

Argumentou que é necessário ao ser referir às comunidades, fazê-lo de modo mais explícito, especificando quando se tratam de povos indígenas ou de comunidades ribeirinhas, etc. Também manifestou a dificuldade de estabelecer posições do Brasil, em especial por parte dos povos indígenas, a partir de apenas dois dias de discussões. Diante disso fez-se a ressalva de que o documento trabalhado deve servir apenas de base para orientar o trabalho.

No encerramento do evento, os organizadores destacaram a diversidade de representações, a possibilidade de exercitar o ouvir o outro, de compartilhar dos anseios presentes na sociedade brasileira e o surgimento de novas perguntas e discussões relacionadas ao tema. Foi anunciado que a lista dos participantes e a informação documentada seria sistematizada e enviada a todos, bem como ao Ministério das Relações Exteriores, para servir de documento de base para a formação das posições do Brasil. Também foi dito que seria editado boletim com os resultados da primeira reunião de negociação do regime e enviado a todos os participantes, bem como sugerida a realização de outro seminário dentro de um processo de mobilização permanente sobre o tema. Por fim, agradeceu-se a presença e o empenho de todos.

*\* texto editado a partir da gravação para expor as principais idéias de cada intervenção.*